

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

THASSIANA BESSA FERREIRA

DIAGNÓSTICO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AOS
FORNECEDORES DE UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO

UBERABA
2019

THASSIANA BESSA FERREIRA

DIAGNÓSTICO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AOS
FORNECEDORES DE UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO

Trabalho de Conclusão Final apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, como exigência parcial para a obtenção do título de mestre do Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP), sob a orientação das Professoras Doutoras Daniela de Castro Melo e Heloisa Helena Oliveira Martins Shih.

UBERABA
2019

**Catálogo na fonte: Biblioteca da Universidade Federal do
Triângulo Mineiro**

F444d Ferreira, Thassiana Bessa
Diagnóstico das sanções administrativas aplicadas aos fornecedores
de uma instituição pública de ensino / Thassiana Bessa Ferreira. -- 2019.
85 f. : il., fig., graf., tab.

Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) -- Uni-
versidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2019

Orientadora: Profa. Dra. Daniela de Castro Melo

Co-orientadora: Profa. Dra. Heloisa Helena de Oliveira Martins Shih

1. Administração pública. 2. Processo Administrativo de Apuração de
Responsabilidade. 3. Sanções administrativas. 4. Eficiência organizacional.
5. Transparência na administração pública. I. Melo, Daniela de Castro. II.
Universidade Federal do Triângulo Mineiro. III. Título.

CDU 35

THASSIANA BESSA FERREIRA

DIAGNÓSTICO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AOS
FORNECEDORES DE UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Banca Examinadora:



Prof^ª Dra. Daniela de Castro Melo
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO Assinado de forma digital por TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO
Dados: 2019.05.07 12:30:43 -03'00'

Prof^ª Dra. Teresa Cristina Janes Carneiro
Universidade Federal do Espírito Santo



Prof. Dr. Marcos Tanurê Sanabio
Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho a Deus, nosso pai, por ter me restituído o ânimo e a saúde, para que eu pudesse finalizar minha dissertação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço as minhas orientadoras, Daniela e Heloisa, por estarem sempre presentes e por conseguirem transmitir seu conhecimento efetivamente, de forma que eu pudesse construir minha dissertação.

Agradeço aos meus colegas de trabalho da Divisão de Contratos, por terem suportado o acúmulo de trabalho que minha ausência impôs.

Agradeço ao meu amado pai, Eurípedes, pois, mesmo distante fisicamente, acalentou minha alma e trouxe, por diversas vezes, via transmissão de pensamento, o bálsamo que eu precisava para finalizar este trabalho.

Agradeço a minha mãe, Maria Aparecida e a minha irmã, Juliane, por andarem ao meu lado, de mãos dadas, o que me trouxe a certeza de que eu não estava sozinha.

Agradeço ainda a todos os amigos, colegas de trabalho e familiares que proporcionaram uma palavra de conforto, o que revigorou minhas energias e me deu forças para continuar a caminhada que tanto sonhei.

Agradeço especialmente as minhas amigas: Cláudia Virgínia, pela paciência e doçura e Lara Cristina, my childhood friend and english teacher.

Muito obrigada.

“No que diz respeito ao empenho, ao compromisso, ao esforço, à dedicação, não existe meio termo. Ou você faz uma coisa bem feita ou não faz. ”

Ayrton Senna da Silva

RESUMO

O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR visa apurar a responsabilidade dos fornecedores em uma instituição pública de ensino, tanto na fase de seleção quanto na fase de execução do contrato, aplicando, quando necessário, sanções administrativas. A instauração de PAAR demonstra a necessidade de identificar e intervir em problemas recorrentes da Administração Pública, objetivando uma maior eficiência e transparência dos processos administrativos. A partir destes fatos, este trabalho propõe identificar e mensurar as possíveis falhas dos fornecedores no processo de seleção e na execução dos contratos administrativos, possibilitando, assim, mais eficiência durante os trâmites internos e, conseqüentemente, a redução dos casos de instauração de PAAR. A presente pesquisa baseou-se em estudos qualitativos, com enfoque descritivo, o que permitiu uma análise geral do problema estudado. Além disso, utilizou-se de pesquisas bibliográfica e documental, bem como o estudo de caso. Finalmente, os dados obtidos foram tabulados e, posteriormente, analisados estatisticamente. Da análise, foi possível extrair o ano de abertura, instauração e finalização do PAAR, sua origem, tipologia do objeto, modalidades da licitação, principais motivos que ocasionaram esses processos, penalidades aplicadas, multas, duração do PAAR e visão geral dos processos judicializados e rescindidos. Os resultados obtidos permitiram afirmar que a “não entrega do objeto” é o motivo prevalente que ocasiona a instauração de PAAR na Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e que houve uma melhora significativa nos trâmites internos, inclusive no que se refere à duração da instrução processual até a sua finalização. Os principais impactos deste motivo envolveram: a mobilização da gestão pública para administrar o PAAR, perda do orçamento público empenhado, paralização de obras e comprometimento de recursos de custeio com locação de espaço, não recebimento de bens e materiais importantes, realização de outra licitação e comprometimento do funcionamento de atividades terceirizadas de limpeza e segurança. Todas as etapas do PAAR foram analisadas, o que possibilitou que fossem sugeridas recomendações de melhoria para a prática gerencial. Este trabalho constituirá o acervo da literatura, suprimindo à escassez de trabalhos nesta área da gestão pública e servirá de parâmetro para futuras melhorias no quesito apuração de responsabilidade dos fornecedores em instituições públicas de ensino.

Palavras-Chave: Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade; Sanções Administrativas; Administração Pública; Eficiência; Transparência.

ABSTRACT

The Administrative Process of Responsibility Determination - PAAR aims to determine the responsibility of the suppliers in a public educational institution, both in the selection phase and in the execution phase of the contract, applying, when necessary, administrative sanctions. The establishment of PAAR demonstrates the need to identify and intervene in recurring problems of Public Administration, aiming at greater efficiency and transparency of administrative processes. Based on these facts, this paper proposes to identify and measure possible failures of these suppliers in the selection process and in the execution of administrative contracts, thus allowing for more efficiency during the internal procedures and, consequently, the reduction of cases of establishment of PAAR. The present research was based on qualitative studies, with descriptive focus, which allowed a general analysis of the problem studied. In addition, we used bibliographical and documentary research, as well as the case study. Finally, the data obtained were tabulated and later analyzed statistically. From the analysis, it was possible to extract the year of opening, installation and completion of the PAAR, its origin, type of object, bidding modalities, main reasons that caused these processes, penalties applied, penalties, PAAR duration and overview of the lawsuits and rescinded cases. The obtained results allowed to affirm that the "non delivery of the object" is the prevalent reason that causes the installation of PAAR in the Federal University of Triângulo Mineiro - UFTM and that there was a significant improvement in the internal procedures, including as far as the duration of the procedural instruction until its finalization. The main impacts of this motive were: the mobilization of public management to manage the PAAR, loss of the committed public budget, work stoppage and commitment of funding resources for space leasing, non-receipt of important goods and materials and commitment of the operation of outsourced cleaning and safety activities. All steps of the PAAR were analyzed, which made it possible to suggest improvement recommendations for management practice. This work will constitute the collection of the literature, supplying the shortage of works in this area of public management and will serve as a parameter for future improvements in the question of responsibility of suppliers in public educational institutions.

Key words: Administrative Process for Determining Responsibility; Administrative Sanctions; Public administration; Efficiency; Transparency.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Quantidade de Sanções por Tipo da Sanção. Nacional (Brasil) - Julho de 2018	42
Figura 2 - Sanções vigentes por localidade do sancionado - Julho de 2018	42
Figura 3 - Motivos e práticas para diminuir os PAAR na UFTM	61
Gráfico 1 - Origem do PAAR.....	51
Gráfico 2 - Tipologia dos objetos	52
Gráfico 3 - Modalidades de licitação.....	53
Gráfico 4 - Motivos (PAAR)	54
Gráfico 5 - Penalidades.....	56
Gráfico 6 - Multas	56
Gráfico 7 - Prazo das penalidades	57
Gráfico 8 - Duração do PAAR	58
Gráfico 9 - Processos Judicializados e Rescindidos	58
Quadro 1 - Síntese dos Princípios infraconstitucionais – artigo 2º da Lei 9.784/99 – aplicáveis ao PAAR.....	23
Quadro 2 – Quadro Demonstrativo da Abrangência das Sanções	35
Quadro 3 - Pregão e RDC: Ocorrências e sanções a serem aplicadas durante a etapa de seleção do fornecedor	36
Quadro 4 - Pregão e RDC: Ocorrências e sanções a serem aplicadas durante a execução contratual	37
Quadro 5 - Lei 8.666/93: Ocorrências e sanções a serem aplicadas durante a etapa de seleção do fornecedor	38
Quadro 6 - Lei 8.666/93: Ocorrências e sanções a serem aplicadas durante a execução contratual	39
Quadro 7 - Visão Geral das Sanções Vigentes - Julho de 2018	41
Quadro 8 - Boas práticas (ME e UFTM).....	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Nº de PAAR (abertura x instauração)	50
Tabela 2 - Nº de PAAR (instauração x finalização)	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEIS	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
C.F.	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
Dicon	Divisão de Contratos
Dicomp	Divisão de Compras
Dilic	Divisão de Licitações
IFES	Institutos Federais de Ensino Superior
IFSC	Instituto Federal de Santa Catarina
ME	Ministério da Economia
MEC	Ministério da Educação
MPF	Ministério Público Federal
PAAR	Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade
Proad	Pró-reitoria de Administração
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Sumário

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	14
1.2 OBJETIVO GERAL	14
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
1.4 JUSTIFICATIVA.....	14
1.5 ESTRUTURA DO TEXTO	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR E DIREITO PENAL	18
2.1.1 Poder disciplinar e poder de polícia da administração pública	18
2.1.2 Conceito de sanção e sanções administrativas	20
2.2 DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO	20
2.3 ESPÉCIES DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
2.4 ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31
2.5 DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS AOS FORNECEDORES	39
2.6 SANÇÕES RECORRENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	40
2.7 BOAS PRÁTICAS PARA EVITAR SITUAÇÕES QUE OCASIONEM PAAR	43
2.8 ESTUDOS DE CASO CORRELATOS FEITOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS de ensino.....	44
3 METODOLOGIA.....	45
3.1 ANÁLISE DOS DADOS	47
3.1.1 Tabulação de Dados	47
3.1.2 Estatística	48
4 RESULTADOS	49
5 PLANO DE AÇÃO.....	61
5.1 DIRETRIZES DO ME	61
5.2 ADOÇÃO DO BANCO DE DADOS	63
5.3 NOTIFICAÇÃO AO FORNECEDOR	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
REFERÊNCIAS	69
APÊNDICE A	76

1 INTRODUÇÃO

Na administração pública, a aquisição de bens e materiais, como também a contratação de serviços, devem seguir o processo de licitação pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1998). Verifica-se que diversas empresas, após ganharem as licitações, não efetuam a entrega do bem, material ou serviço. Os motivos que inviabilizam esta entrega podem estar associados ao aumento de preços, produção descontinuada, indisponibilidade de estoque ou falência da empresa fornecedora.

Desde então, existe uma preocupação crescente com a qualidade, legalidade e transparência dos gastos públicos. Exemplo disso, o Ministério Público Federal do Distrito Federal (MPF/DF) comprovou a prática de preços abusivos por parte do Laboratório Roche, um sobre-preço de até 300% para vendas avulsas, destinadas ao atendimento de ordens judiciais. Diante disso, o MPF pleiteou que o Laboratório Roche devolvesse aos cofres públicos R\$ 107,1 milhões (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2016).

Tornou-se comum a prática de atos ilícitos de fornecedores, mediante combinação com servidores de órgãos públicos. Em notícia veiculada pela mídia em 2017, em conluio com o então governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, uma família foi presa por desvio de merenda escolar (NEVES, 2017).

Com o objetivo de apurar as responsabilidades de fornecedores, bem como disciplinar quais sanções a serem aplicadas e respectivos prazos, o ordenamento jurídico brasileiro possui normativas específicas, quais sejam: a Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (C.F.) de 1988 e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; a Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e a Lei 10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns (BRASIL, 1993, 1999, 2002).

No que tange às normativas voltadas à responsabilização de fornecedores do Ministério da Educação (MEC), o ordenamento jurídico conta ainda com a Lei nº 5.450/05, que regulamenta o pregão eletrônico e com a Lei nº 12.462/11, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos com um rol taxativo (BRASIL, 2005, 2011).

Além dessas normas, o Ministério da Economia (ME) publicou dois cadernos de

logísticas: sanções administrativas em licitações e contratos e sanções administrativas, contendo as diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico (ME, 2014, 2015).

Em 18 de março de 2015, foi publicado o Decreto nº 8.420/15 que regulamenta a Lei nº 12.846/13, denominada de Lei Anticorrupção. Esta lei dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (BRASIL, 2013, 2015).

Para corroborar as demais normativas, foi publicada a portaria ministerial nº 120, de 9 de março de 2016, que instituiu o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do MEC e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis (BRASIL, 2016).

Não obstante as previsões de aplicação de penalidades aos fornecedores e possível responsabilidade do agente administrativo constar no ordenamento jurídico desde 1993, somente em 2015, após notificação enviada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) à Reitoria, referente ao Acórdão nº 7.768 (2015) da 2ª Câmara, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) iniciou efetivamente este trabalho. Este acórdão dispõe sobre a responsabilização do pregoeiro e da autoridade competente por omissão ao não iniciar o PAAR. Além disso, reforça o conteúdo da legislação federal quanto à necessidade de instauração dos PAAR, sob pena de responsabilização do agente administrativo por omissão. Nesta mesma linha, o Acórdão 836 do TCU do ano de 2012, exarado pelo Plenário, já previa a possibilidade de responsabilização do gestor do contrato que se omitiu ao aplicar as sanções de suspensão do direito de licitar e contratar (BRASIL, 2012, 2015).

Em 2016, a Divisão de Contratos (Dicon) da UFTM recebeu os primeiros Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR) para aplicação de sanções administrativas aos seus fornecedores (licitantes e contratados). De janeiro de 2016 até dezembro de 2018, existiam no setor aproximadamente 100 (cem) processos administrativos de apuração de responsabilidade em andamento dos quais em torno de 90 (noventa) foram concluídos – entre sanções vigentes¹ e não vigentes².

Além de todas as normas mencionadas, a Dicon utiliza também o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela Resolução nº 2 da UFTM, em 13 de novembro de

¹ Penalidades aplicadas que ainda não expiraram seu prazo.

² Penalidades aplicadas que já expiraram seu prazo.

2015 e a Resolução nº 28, publicada em 14 de dezembro de 2017, que aprovou a Norma Procedimental 50.03.017 – PAAR (UFTM, 2015, 2017).

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O tema é novo e de grande repercussão no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES. Na UFTM, não obstante a melhoria da gestão, a Dicon continua recebendo processos de apuração de responsabilidade de fornecedores.

Neste cenário, surgiu então o seguinte problema de pesquisa: como evitar situações que ocasionam o surgimento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR em uma instituição pública de ensino?

1.2 OBJETIVO GERAL

Identificar e mensurar as possíveis falhas dos fornecedores no processo de seleção na execução dos contratos administrativos, possibilitando, assim, mais eficiência durante os trâmites internos e, conseqüentemente, a redução dos casos de instauração de PAAR.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.3.1 Descrever os PAAR recebidos pela Dicon a partir de janeiro de 2016 e concluídos até dezembro de 2018 – sanções vigentes e não vigentes e identificar as principais motivações para iniciar esses processos;

1.3.2 Analisar as possíveis falhas no processo de seleção e execução dos contratos administrativos;

1.3.3 Propor um plano de ação, baseado no diagnóstico das sanções administrativas aplicadas aos fornecedores.

1.4 JUSTIFICATIVA

Diante da suposta ocorrência de falhas, fraude ou outro tipo de infração ocorrida na fase de licitação ou ainda na fase de execução de um contrato, que poderá ser identificada por

diversos atores (pregoeiro, fiscal ou gestor do contrato, recebimento de uma denúncia ou reclamação de usuários dos serviços ou outro meio), é indispensável que haja a abertura de um PAAR, com o objetivo de apurar essas ocorrências (ME, 2015).

A aplicação de penalidades trata-se de um poder-dever da Administração; advém de seu poder de polícia administrativa. Ela seria ineficiente se seu poder coercitivo não estivesse aparelhado de sanções, para os casos de desobediência à ordem legal da autoridade competente (CARVALHO RIBEIRO, 2008).

O Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) do governo federal traz dados quantitativos³ das penalidades aplicadas aos fornecedores, o que demanda um aparelhamento dentro das autarquias de ensino, envolvendo gastos financeiros e de pessoal, inclusive com capacitação.

O governo federal tem contingenciado anualmente (e mais de uma vez ao ano) as despesas administrativas das universidades públicas de ensino, o que reafirma a necessidade de cortar gastos desnecessários e, se possível, economizar (ME, 2018).

Vale lembrar que o orçamento de 2018 para obras, compra de equipamentos e manutenção corresponde a 20% do que foi liberado no ano de 2014 e o de custeio permanece congelado. Como as universidades ainda estão em expansão, essa perda orçamentária tem um impacto muito grande para a manutenção e o custeio (UFES, 2018).

Por isso, para que os gastos e prejuízos oriundos de PAAR sejam minimizados dentro da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, proporcionando mais lisura nos trâmites internos, é importante identificar e mensurar as possíveis falhas no processo de seleção de fornecedores e execução dos contratos administrativos e, caso necessário, propor melhorias na gestão.

1.5 ESTRUTURA DO TEXTO

Esta pesquisa está estruturada em seis partes: introdução, referencial teórico, metodologia, resultados, plano de ação e considerações finais. A introdução menciona aspectos relevantes da pesquisa, incluídos aqui o problema de pesquisa, o objetivo geral e os específicos, bem como a justificativa.

No referencial teórico foram abordados os seguintes temas: aspectos do Direito

³Em consulta feita no mês de julho de 2018, o Portal da Transparência da CGU trouxe os seguintes dados para o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): 12.840 sanções vigentes e 10.798 sancionados (pessoas físicas ou jurídicas).

Administrativo, princípios constitucionais e infraconstitucionais referentes ao tema, espécies de infrações administrativas e suas respectivas penalidades, bem como demais normas aplicáveis às sanções administrativas. Além disso, consta no referencial teórico abordagem sobre as sanções mais recorrentes, as boas práticas da administração pública e estudos de caso correlatos a esta pesquisa.

Na metodologia consta a definição do universo da pesquisa, a delimitação temporal e os métodos aplicados para a análise dos dados. Posteriormente, foram apresentados os resultados obtidos, bem como um plano de ação, seguido de algumas recomendações.

Na sequência, constam as considerações finais sobre o tema, as referências utilizadas e o Apêndice.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O direito administrativo brasileiro teve sua origem com o Estado de Direito, influenciado pelo direito francês, italiano, alemão e anglo-americano (sistema *common law*). Seus fundamentos filosóficos estavam pautados nos ideais da Revolução Francesa, que deram origem aos seguintes princípios: da legalidade, da separação de poderes, da isonomia e do controle judicial. Ao longo dos anos, o direito administrativo passou por transformações, quais sejam: constitucionalização, redução da discricionariedade, democratização da Administração Pública, processualização, agencificação, função regulatória, ampliação da consensualidade, centralidade da pessoa humana e fuga para o direito privado (DI PIETRO, 2018).

Ainda sobre o assunto, cabe destacar as fontes utilizadas para a construção do direito administrativo, quais sejam: a Constituição Federal, a lei, os atos normativos da Administração Pública, a jurisprudência, a doutrina, o costume, os princípios gerais de direito.

Segundo Di Pietro (2018), o direito administrativo é um ramo do direito público que tem por objeto a Administração Pública (seus órgãos, agentes e pessoas jurídicas), a atividade jurídica sem conflito de interesses (não contenciosa) que exerce os bens e meios que possui para a consecução de seus fins de natureza pública.

Nesse mesmo sentido, Justen Filho (2013) leciona que o direito administrativo engloba as normas jurídicas de direito público; essas normas regulam a atividade desenvolvida pela administração pública, atividade essa necessária à realização dos direitos fundamentais, à organização e ao funcionamento das estruturas, sejam elas estatais ou não estatais.

Pelo exposto, de forma concisa, o direito administrativo é definido pela doutrina como sendo o ramo do direito público que trata de princípios e regras que disciplinam a função administrativa na consecução do interesse público.

A seguir será apresentado o ramo do Direito Administrativo que trata da aplicação de sanções administrativas - Direito Administrativo Sancionado e sua relação com o Direito Penal. Além disso, será abordado os princípios que regem o processo administrativo, as espécies de infrações e sanções administrativas, bem como as demais normas aplicáveis aos fornecedores. Finalmente, serão apresentadas quais as sanções recorrentes na administração pública, as boas práticas para evitar situações que ocasionem PAAR e estudos de casos correlatos feitos em instituições públicas de ensino.

2.1 DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR E DIREITO PENAL

De acordo Verzola (2011), após a Revolução Francesa, com o desenvolvimento da separação de poderes, surge a ideia de polícia como forma de atuação administrativa. Assim, surgiu o Direito Administrativo Sancionador, considerado como uma subdivisão do Direito Administrativo, com influências do Direito Penal.

Enquanto o Direito Administrativo Sancionador se preocupa principalmente com a prevenção, com o risco, o Direito Penal preocupa-se com o aspecto repressor, com o dano concreto (VERZOLA, 2011).

Segundo leciona Verzola (2011), ações ou omissões são consideradas atos administrativos ilícitos quando não são observados os dispositivos da Administração Pública. Ao contrário, Araújo (1994, p. 11) ensina que o ilícito penal se caracteriza pelo “enquadramento da conduta do agente no tipo precisamente descrito pela lei penal”.

Trata-se do chamado garantismo penal, ou seja, um modelo normativo de direito que obedece estritamente a parâmetros legais: não há pena sem crime, não há crime sem lei, não há lei penal sem necessidade, não há lei penal sem lesão, não há lesão sem conduta, não há conduta sem dolo e sem culpa, não há culpa sem o devido processo legal, não há processo sem acusação, não há acusação sem prova e finalmente, não há prova sem a garantia de ampla defesa (NUCCI, 2014).

Nota-se que a natureza da sanção penal é mais dificultosa, pois são necessárias garantias mais extensas e participação efetiva de mais de uma instituição pública. Na seara administrativa, a aplicação de sanções tem um procedimento mais célere (VERZOLA, 2011).

2.1.1 Poder disciplinar e poder de polícia da administração pública

A aplicação de sanções administrativas – advindas do Direito Administrativo Sancionador – engloba dois poderes da Administração Pública, quais sejam: poder disciplinar e poder de polícia. Muito embora os conceitos sejam próximos, não se confundem no âmbito do direito administrativo.

Segundo Caetano (1932, p. 4), ao poder disciplinar cabe “aplicar sanções corretivas aos agentes que pelo seu procedimento embarquem ou de qualquer outro modo prejudiquem o perfeito funcionamento dos serviços, expulsando-os até se for o caso”.

Para Verzola (2011), a preocupação institucional prevalece no poder disciplinar e transcende o interesse profissional privado, repercutindo na esfera pública. Percebe-se que o

intuito do poder disciplinar é regular o agente passivo sobre o qual se exerce a ação da atividade pública e se baseia na necessidade de aperfeiçoamento do serviço público.

De outro lado, o inciso II do artigo 145 da Constituição Federal de 1988 faz menção ao poder de polícia e o artigo 178 do Código Tributário Nacional de 1966 traz o conceito de poder de polícia. Segundo Di Pietro (2018, p. 151), o conceito moderno de poder de polícia refere-se à “atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”.

O poder de polícia é considerado como faculdade da Administração Pública para restringir o uso e usufruto de bens, atividades e direitos individuais, em benefício do coletivo ou do próprio Estado (MEIRELLES, 2013).

Segundo Meirelles (2013), não se pode confundir poder de polícia com polícia administrativa, pois embora limitadoras da liberdade, promanam de vínculos ou de relações específicas – como a relação contratual - firmadas entre o Poder Público e o destinatário de sua ação. Essas limitações são decorrentes de um vínculo específico, em razão de sua inserção em uma relação mais estrita com a Administração, do que decorre, para esta, a necessidade de sobre ele exercer uma supremacia mais acentuada.

Alguns autores, como Mello (2010) mencionam ainda que o poder de polícia se trata de uma atividade negativa, que acaba impondo uma abstenção ao particular, pois envolve uma obrigação de não fazer.

Di Pietro (2018) leciona que o poder de polícia pode atuar em duas áreas, quais sejam: administrativa ou judiciária. A diferença está na ocorrência ou não do ilícito penal. Enquanto o poder de polícia administrativa incide sobre bens, direitos e atividades, o poder de polícia judiciária incide sobre as pessoas. O primeiro será regido pelo Direito Administrativo enquanto o segundo pelo Direito Penal.

Neste sentido, os meios diretos de coação só devem ser utilizados quando não haja outro meio eficaz para alcançar-se o mesmo objetivo, pois quando desproporcionais ou excessivos em relação ao interesse tutelado pela lei, podem ser invalidados (DI PIETRO, 2018).

Pelo exposto, não há que se falar em aplicação de sanções oriundas do poder disciplinar àqueles sujeitos não expostos à disciplina interna da Administração, pois, se for o caso, aplica-se o poder de polícia do Estado. Observa-se que, enquanto o poder disciplinar visa proteger a regularidade do serviço, o poder de polícia busca a prevenção de delitos.

2.1.2 Conceito de sanção e sanções administrativas

A sanção preceitua o conceito bipartite da norma jurídica, qual seja: hipótese normativa e sanção (KELSEN, 1995). Para Reale (2010, p. 72), a sanção é “todo e qualquer processo de garantia daquilo que se determina em uma regra”. Reale (2010) defende ainda que o conceito de sanção está relacionado à ideia de intimidação, por isso são denominadas de sanções penais. Como o conceito não é unânime, outros autores utilizam a expressão sanção-castigo, por exemplo. O Dicionário Aurélio *online* traz o conceito do vocábulo sanção como pena estabelecida contra os infratores da lei, castigo ou medida de coação (SANÇÃO, 2017). Pelo exposto, observa-se que o Direito, enquanto ciência, não definiu o conceito de sanção, tão pouco a distinguiu dos demais ramos da ciência jurídica.

O caderno de logística do ME conceitua sanção administrativa como sendo uma penalidade prevista em lei, edital ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de uma infração, observando-se, para tanto, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal (ME, 2015). Para Osório (2011), diante de seus efeitos aflitivos, a sanção administrativa consiste em um mal ou castigo, advinda de uma conduta ilegal, tipificada em norma de caráter proibitivo.

Percebe-se que a sanção administrativa é um procedimento que visa punir servidores ou empresas que não cumprem as funções públicas para as quais foram designados. Ou seja, é o instrumento utilizado para penalizar infratores que praticam atos que fogem do principal objetivo da Administração Pública, qual seja: servir ao cidadão e proteger o interesse público. Vale destacar que, no presente contexto, o excesso de punições aos fornecedores inviabiliza a continuidade do objetivo da IFES, qual seja, fornecer um ensino de qualidade.

Finalmente, cabe mencionar ainda que, quando da aplicação das sanções administrativas, devem-se observar os princípios elencados no texto constitucional e que serão tratados no tópico seguinte.

2.2 DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Carta Magna elenca os princípios que deverão ser observados pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quais sejam: princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988). Cada um destes princípios será discutido a seguir.

I. Princípio da Legalidade

Sobre este princípio, ensina Carvalho Filho (2014):

É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei; que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais (CARVALHO FILHO, 2014).

O princípio da legalidade submete os detentores do poder às normas que embarguem desvios e favoritismos. Em decorrência disso, caberá à Administração agir dentro do disposto em lei, não podendo criar ou impor obrigações/vedações, restringindo o poder discricionário do gestor público.

II. Princípio da Impessoalidade: O §1º do artigo 37 da Constituição Federal deixa explícita a vedação da administração pública fazer constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).

A impessoalidade aparece também, de forma implícita, no artigo 2º, § único, inciso III da Lei 9.784/99, quando menciona a “objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades” (BRASIL, 1999).

Segundo ensina Pazzaglini Filho (2003), a conduta do agente público, no desempenho de suas atividades, deve ser sempre objetiva e imparcial, tendo por único propósito o atendimento do interesse público.

Ressalta-se que, do princípio da impessoalidade decorre o princípio da igualdade ou isonomia, também constante no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Em síntese, de acordo com o princípio da impessoalidade, o administrador deve atuar tendo em vista o interesse público, evitando tratamentos diferenciados. Este princípio conjuga a igualdade com a proibição de promoção pessoal.

III. Princípio da Moralidade: positivado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, este princípio se refere à atuação do agente público pautada pela ética e boa-fé e, por isso mesmo, assemelha-se ao conceito de desvio de finalidade, não devendo ser confundido com a moralidade comum (VERZOLA, 2011).

Fazendo referência ao disposto no artigo 2º da Lei 9.784/99, Alexandrino e Paulo (2011)

ensinam que a moral administrativa está intimamente ligada com a probidade e a boa-fé. O princípio da moralidade exige dos agentes públicos um comportamento lícito; além disso, que este comportamento seja também condizente com a moral e os bons costumes, ocasião em que um ato pode ser considerado lícito e não ser moral, tão pouco condizer com o bem de todos.

O legislador, preocupando-se com a lesão à moralidade, trouxe vários dispositivos sobre o assunto. O §4º do artigo 37 da Constituição Federal, por exemplo, disciplina as sanções aplicadas caso reste configurada atos de improbidade administrativa, tais como: suspensão dos direitos políticos e perda da função pública, dentre outros (BRASIL, 1988).

Já o artigo 85 da Constituição Federal tipifica como crime de responsabilidade os atos praticados pelo Presidente da República que atentem contra a probidade administrativa (BRASIL, 1988).

Finalmente, o inciso LXXIII do 5º artigo da Constituição Federal - traz a possibilidade de qualquer cidadão ingressar com a chamada ação popular, em se verificando ato lesivo praticado pelo poder público que viole a moralidade administrativa (BRASIL, 1988).

Em síntese, a moralidade, assim como a legalidade e a finalidade constituem pressupostos de validade do ato administrativo, sem os quais toda a atividade pública será ilegal.

IV. Princípio da Publicidade: O artigo 37, *caput* da Constituição Federal estabelece que a Administração obedeça a determinados princípios, dentre eles, a publicidade (BRASIL, 1988).

Através da publicização dos atos administrativos, este princípio permite que todo cidadão tenha acesso às informações, facilitando a fiscalização da gestão pública pela sociedade. Além disso, a publicidade configura pressuposto de validade dos atos públicos (DI PIETRO, 2018).

Segundo Carvalho Filho (2014), o princípio da publicidade pode ser reclamado por intermédio de dois instrumentos, quais sejam: o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a, C.F.) e as certidões (art. 5º, XXXIV, b, C.F.).

Via de regra, é dada publicidade à maioria dos atos administrativos; há casos, no entanto, em que o sigilo se faz necessário, ocasião em que a publicidade será restrita aos interessados (DI PIETRO, 2018).

V. Princípio da Eficiência: positivado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, o princípio da eficiência foi incluído em 1998, por meio de emenda constitucional (BRASIL, 1988).

O dicionário Aurélio *online* conceitua eficiência como qualidade do que é eficiente; capacidade para produzir realmente um efeito, qualidade de algo ou alguém que produz com o mínimo de erros ou de meios (EFICIÊNCIA, 2018).

Conforme Verzola (2011), o princípio da eficiência não se confunde com eficácia (análise dos resultados alcançados), pois representa o atendimento célere, adequado e razoável, impondo à discricionariedade administrativa a melhor adequação técnica.

Ao discorrer sobre o princípio da eficiência, Weber (2004) ensina que é contraditória a busca por eficiência a partir de uma desburocratização; de acordo com o autor, a burocracia se mostra eficiente modelo de organização, pois está pautada nos princípios da legalidade e impessoalidade.

Importante ressaltar que os agentes públicos têm o dever-poder de atuar com eficiência no desempenho de suas funções. De forma objetiva, este princípio também busca a perfeição do trabalho, visando atender o interesse público com maiores índices de adequação, eficácia e satisfação (CARVALHO FILHO, 2014).

Além desses princípios, o *caput* do artigo 2º da Lei 9.784/99 - que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – elenca outros princípios que devem ser observados quando da instauração de um processo administrativo. São eles: da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (BRASIL, 1999). O quadro 1 consolida as características principais destes princípios infraconstitucionais.

Quadro 1 - Síntese dos Princípios infraconstitucionais – artigo 2º da Lei 9.784/99 – aplicáveis ao PAAR

Princípios	Características Principais
Princípio da Finalidade	A finalidade, ou seja, aquilo que a administração deve buscar é a satisfação dos interesses de todos os cidadãos, ainda que estes não correspondam aos interesses individuais; impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal.
Princípio da Motivação	Exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões; a motivação deve ser explícita, clara e congruente; ausência de motivação (expressa), quando for obrigatória, acarreta a nulidade do ato, por se tratar de um vício de forma.

Princípios	Características Principais
Princípio da Razoabilidade	Razoável é aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor, que provocaram a conduta, possam dispor-se de forma um pouco diversa; este princípio não se encontra expresso no texto constitucional, porém vem expresso no texto da Lei 9.784/1999. Trata-se de um princípio geral do Direito, aplicável em praticamente todos os ramos da ciência jurídica; é constantemente utilizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF); o princípio da razoabilidade deve ser utilizado como instrumento de controle dos atos estatais abusivo.
Princípio da Proporcionalidade	Conhecido por alguns autores como o “princípio da proibição de excesso”; em consonância com o princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade não se encontra previsto expressamente na Constituição Federal. Porém, vem expresso na Lei 9.784/1999, que trata dos processos administrativos e é constantemente utilizado pela doutrina e órgãos superiores. Embora a Lei 9.784/1999 trate os princípios da racionalidade e da proporcionalidade separadamente, tenham origem histórica, estrutura e abrangência de aplicação diferenciados, Di Pietro (2018) defende que este último está contido naquele mencionado anteriormente, pois, segundo a autora, o princípio da razoabilidade faz uso da proporcionalidade para atingir seus fins. O fundamento deste princípio é o excesso de poder, ou seja, quando for necessária a intervenção do poder público nos atos sob seu controle, esta deve se processar com equilíbrio, sem excessos, de maneira proporcional ao fim a ser atingido. Alguns doutrinadores defendem que o princípio da proporcionalidade é composto por outros três subprincípios, quais sejam: adequação, que é a correspondência de meios e fins; a necessidade, que diz respeito à exigibilidade de uma intervenção e finalmente a proporcionalidade em sentido estrito, o que corresponde à justa medida.
Princípio da Ampla Defesa	Advém do Princípio do Devido Processo Legal. O direito à ampla defesa originou-se no direito penal. Posteriormente, foi utilizado na esfera administrativa, mais precisamente no que diz respeito ao exercício do poder disciplinar sobre os funcionários. Do exercício deste direito decorrem outros, quais sejam: direito de petição, direito de interpor recurso administrativo, além do direito do sujeito ser notificado e de produzir provas; em síntese, este princípio garante que não pode haver condenação sem que o acusado seja ouvido.
Princípio do Contraditório	Também se originou do Princípio do Devido Processo Legal. O Princípio do Contraditório decorre da bilateralidade do processo, ou seja, quando uma parte alega algo, a outra parte tem seu direito de resposta garantido (contraditório), sob pena de o ato administrativo ser declarado nulo de pleno direito. É comum utilizar as expressões “contraditório” e “ampla defesa” como se fossem um único princípio, pois se aplicam às mesmas situações, sendo a “ampla defesa” gênero que abrange o direito ao “contraditório” .

Princípios	Características Principais
Princípio da Segurança Jurídica	Este princípio fundamenta-se no inciso XXXVI, artigo 5º da Constituição Federal.: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” e expressamente, consta no parágrafo único, inciso XIII, do artigo 2º da Lei 9.784/99, quando impõe, entre os critérios a serem observados: “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação”. Este princípio assegura ao cidadão que pode confiar nos atos e decisões públicas e também nas posições jurídicas emanadas da administração. O direito brasileiro propõe-se a gerar estabilidade, um mínimo de certeza e segurança na vida em sociedade.
Princípio da Supremacia do Interesse Público	Previsto no <i>caput</i> do artigo 2º da Lei 9.784/99: “atendimento a fins de interesse geral, vedada renúncia total ou parcial de poderes e competências, salvo autorização em lei”. Ligado ao princípio da Supremacia do Interesse Público está o da indisponibilidade do interesse público, pois não cabe ao órgão responsável dispor dos interesses públicos, à medida que possuem apenas sua guarda e realização. Em síntese, em caso de confronto, existe aqui uma relação de verticalidade, com o interesse público se sobrepondo ao particular, como forma de consecução da harmonia que deve existir entre público versus particular no Estado Democrático de Direito.

Fonte: Brasil (1999); Verzola (2011); Meirelles (2013); Di Pietro (2018); Alexandrino e Paulo (2011); Carvalho Filho (2014); Mello (2010)

Segundo Di Pietro (2018), não se esgota aqui o rol de princípios possíveis quando da aplicação do Direito Administrativo, em especial, no processo administrativo. Outras leis esparsas fazem referência a princípios específicos, como a Lei 8.666/93 sobre licitações e contratos.

2.3 ESPÉCIES DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Caderno de Logística de Sanções Administrativas, elaborado pelo ME, traz o conceito de infração administrativa (2015, p. 10): “é o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão”.

O capítulo IV da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) dispõe sobre as sanções administrativas e a tutela judicial. No mesmo capítulo, a Seção I estabelece as disposições gerais sobre o tema e a Seção II dispõe sobre as sanções administrativas.

A seguir serão discutidas as espécies de infrações administrativas, segundo a Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993):

I. Recusa injustificada em assinar o contrato - prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (BRASIL, 1993).

O §1º do artigo 64 da Lei 8.666/93 preceitua:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Em síntese, não quer dizer que toda recusa ocasionará sanção ao licitante, sendo justificada, a Administração Pública julgará se o motivo é ou não pertinente.

Sobre a recusa injustificada, como bem lembra Justen Filho (2009), deriva, geralmente, da impossibilidade de executar a proposta, pois, na ânsia de vencer a fase de lances, o fornecedor reduziu seus preços além de sua capacidade, percebendo, na ocasião ou mesmo antes da assinatura do termo, que a execução do contrato lhe trará prejuízos.

No presente caso, o §2º do mesmo dispositivo legal faculta à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação:

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (BRASIL, 1993).

A Administração investe tempo dos servidores e dinheiro quando da realização de uma licitação. Por isso, é importante que os licitantes tenham o firme propósito de contratar, sob pena de se sujeitar às sanções estabelecidas em lei (ZARDO, 2014).

II. Atraso injustificado na execução do contrato – previsto no artigo 86 da Lei 8.666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Assim como a “recusa” deve ser injustificada, o legislador brasileiro previu também que o mesmo se aplica ao “atraso”, ou seja, caso tenha uma justificativa plausível, a Administração poderá abster-se de aplicar a multa.

Serviços e obras de grande complexidade estão sujeitos a atrasos. Para Justen Filho (2002), o grau de complexidade está relacionado à impossibilidade de fixação de um cronograma definitivo. No entanto, a complexidade por si só não justifica o atraso.

Caso o atraso se justifique em algum dos motivos previstos nos incisos I a VI do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, a Administração poderá prorrogar os prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Ao estabelecer a multa como penalidade ao atraso injustificado, o objetivo do legislador é punir os contratantes procrastinadores e garantir que o serviço ou obra siga seu curso com o mínimo de intercorrências possíveis.

Importante ressaltar ainda que o atraso injustificado poderá ensejar a rescisão do

contrato, conforme inciso IV do art. 78 do mesmo dispositivo legal. “Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (...)” (BRASIL, 1993).

III. Inexecução total ou parcial – está prevista no art. 87 da Lei 8.666/93: “Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (...)” (BRASIL, 1993, grifo nosso).

A grande crítica a este artigo é que, quando da elaboração da letra da lei, a conduta típica não ficou clara, pois o preceito “inexecução total ou parcial” foi colocado de uma maneira genérica. Diante disso, caberá ao edital ou termo de contrato definir com maior densidade quais os casos se enquadram na letra da lei (ZARDO, 2014).

Meirelles (2013) diferencia o atraso injustificado da inexecução total ou parcial. Segundo o autor, quando o legislador dispõe sobre o “atraso injustificado”, o objetivo foi tratar de um atraso sem motivo plausível, enquanto neste dispositivo o objeto contratado não foi executado, ou foi, mas de forma parcial.

Por fim, dispõe o art. 77 da Lei 8.666/93: “A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento” (BRASIL, 1993).

IV. Fraude Fiscal – está prevista no inciso I do art. 88 da Lei 8.666/93 e faz menção aos incisos III e IV do artigo 87 do mesmo dispositivo:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...) (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (...).” (BRASIL, 1993, grifo nosso).

De acordo com Bitencourt (2012, p. 323), fraude “é todo e qualquer meio enganoso, que tem a finalidade de ludibriar, de alterar a verdade de fatos ou a natureza das

coisas”.

A doutrina diverge quanto à aplicabilidade das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, com fundamento no inciso I do artigo 88. Parte da doutrina entende que quando o legislador mencionou a expressão “tenham sofrido condenação definitiva”, refere-se a qualquer “decisão judicial”, não necessariamente a de um juízo penal.

No entanto, conforme menciona Zardo (2014), a maioria da doutrina converge no sentido de que a expressão mencionada depende de prévia condenação na esfera penal – transitada em julgado, sendo insuficiente apenas uma condenação em sede administrativa. Além disso, para aplicação das sanções previstas no art. 87 mencionado, esta condenação criminal deve ter relação direta com um contrato administrativo, conforme disposto no *caput* do art. 88 da Lei 8.666/93.

V. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – tem previsão no inciso II do artigo 88 da Lei 8.666/93: “As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: (...) II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação” (BRASIL, 1993, grifo nosso).

A doutrina também diverge quanto à aplicabilidade das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, com fundamento no inciso II do artigo 88, pois, segundo entendimento de alguns doutrinadores, a norma depende de regulamentação, pois não especificou quais seriam os atos ilícitos praticáveis.

No entanto, a maioria da doutrina converge no sentido de que os atos ilícitos já estão regulamentados. Este é o posicionamento, por exemplo, de Mello (2010), ao afirmar que o dispositivo deve ser interpretado conforme a Constituição Federal e, portanto, os “atos ilícitos” mencionados são aqueles tipificados na Seção III da Lei 8.666/93 e ainda em outras normas esparsas.

VI. Não possuir idoneidade para contratar com a Administração – vem disposto no inciso III, do art. 88 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

(...)

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Segundo Zardo (2014, p. 138/139): “inidôneo é quem não tem qualidade ou honestidade suficiente para, no presente contexto, prestar serviços para a Administração Pública”. Para exemplificar o dispositivo, o ministro José Mucio Monteiro do Tribunal de Contas da União –TCU, por intermédio do Acórdão 1173/2012 do Plenário, Processo 011.672/2011-0, proferiu decisão declarando inidônea a empresa que se intitulou (mediante dolo) como de Pequeno Porte (EPP), para fazer uso das benesses da Lei Complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2012).

Oportunamente, cabe mencionar que as infrações administrativas mencionadas anteriormente não se esgotam nos dispositivos constantes da Lei 8.666/93. O art. 7º da Lei 10.520/2002 (que instituiu o Pregão) e o art. 47 da Lei 12.462/2011 (que instituiu o RDC) também prescreveram essas infrações administrativas, a saber:

Art. 7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Art. 47. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato. (...) (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Em síntese, verifica-se que as leis do Pregão e do RDC transcreveram posteriormente as mesmas infrações já relatadas na Lei 8.666/93.

Como bem observa Zardo (2014), a diferença é que o art. 7º da Lei do Pregão não traz as expressões “injustificadamente” e “motivo justificado”; na prática, havendo um motivo justo para não assinar o contrato, por exemplo, a conduta não será considerada como infração à luz das Leis 8.666/93 e 12.462/2011; de forma contrária ocorrerá caso a conduta seja praticada à luz da Lei 10.520/2002.

2.4 ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Após o devido processo administrativo, as Leis 8.666/93, 10.520/02 (Pregão) e 12.462/11 (RDC) preveem, com algumas variações, quatro tipos de sanções administrativas:

I. Advertência – prevista no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93 e na alínea g, inciso II do art. 45 da Lei 12.462/11:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (...). (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:
(...)

II – recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

(...)

g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública. (...) (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Rocha Furtado (2003, p. 460) define a sanção de advertência “para as pequenas infrações que não tenham causado qualquer dano, a Administração deve aplicar a pena de advertência”.

Na mesma linha, Pereira Júnior (2002, p. 789) menciona que “esta sanção possui a prioridade de prevenir que a falta venha a inviabilizar a execução do contrato, obrigando a Administração a rescindi-lo”.

Como bem exposto pelo Caderno de Logística de Sanções Administrativas do ME, a Advertência é cabível somente aos contratos ainda vigentes, possui caráter educativo e preventivo e não deve ser utilizada como substituto da notificação no decorrer do contrato com o intuito de advertir ou repreender o contratado. Além disso, a Advertência não é condição para aplicação das outras sanções, não se confunde com a anotação trazida no art. 67, § 1º (anotação em registro próprio) e deve ser registrada no Sicaf (ME, 2015).

Importante ressaltar que a sanção de Advertência não foi contemplada na Lei 10.520/02 que instituiu o Pregão.

II. Multas – está prevista no art. 86 e inciso II, do art. 87, ambos da Lei 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/02 e na alínea g, inciso II do art. 45 da Lei 12.462/11:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (...) (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 (...)

 II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato (...) (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:
 (...)

 II – recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:
 (...)

 g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública. (...) (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Segundo Gomes (1961, p. 185): “Multa é demora, atraso, impontualidade, violação do dever de cumprir a obrigação no tempo devido”.

Importante ressaltar que esta sanção é a única que possui natureza pecuniária e, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666, pode ser cumulada com as sanções de Advertência, Suspensão e Inidoneidade, a saber: “§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis” (BRASIL, 1993).

Além disso, destaca-se que a multa pode ser de duas espécies: “de mora” ou “punitiva”. O art. 86 da Lei. n.º 8.666/93 prevê a aplicação de multa para o atraso injustificado na execução do contrato. É a denominada multa de “mora”, de caráter sancionatório, objetivando penalizar o contratado pelo atraso no cumprimento da obrigação (ME, 2015).

De forma diversa, o já mencionado artigo 87 do mesmo dispositivo dispõe sobre a multa punitiva. Diz-se punitiva devido ao seu caráter indenizatório, pois o objetivo é trazer uma compensação pelos prejuízos causados à Administração (ME, 2015).

Em síntese, conforme disposto no §1º do art. 87, o valor da multa será descontado

da garantia prestada; caso for superior ao valor da garantia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda poderá ser cobrada judicialmente (BRASIL, 1993).

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração – prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e alínea g, inciso II do art. 45 e art. 47 da Lei 12.462/11:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (...) (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

(...)

II – recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

(...)

g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública. (...) (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Art. 47. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato. (...) (BRASIL, 2011, grifo nosso).

O caderno de Logística das Sanções Administrativas elaborado pelo ME elucida os conceitos anteriores quando menciona, por exemplo, que a aplicação da suspensão temporária de licitar implica no impedimento de contratar com a Administração Pública, sendo, portanto, concomitantes. A aplicação da penalidade de “suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar” suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios e impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 2 anos (ME, 2014).

Ainda com relação a esta penalidade, a Lei 10.520/02 do Pregão traz uma diferenciação quanto à nomenclatura, prazo e âmbito de aplicação, a saber:

Art. 7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Os Cadernos de Logísticas do ME e a maior parte da doutrina sobre o assunto defendem que não existe divergência entre os dispositivos e que, assim como prevê a Constituição Federal, essas normas podem ser interpretadas de forma harmoniosa, ou seja, para os casos específicos regidos pelo Pregão, deverá ser utilizado o art. 7º da Lei 10.520/02, posto que regulamenta a situação de forma especial, o que não afasta a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Este entendimento encontra-se exarado no Acórdão nº 3171/11 do Plenário do TCU (ME, 2015).

No que tange à extensão da sanção, em virtude das divergências doutrinárias, o ME orienta também que seja adotado o posicionamento do TCU, exarado no Acórdão 2.242/13 - Plenário, determinando que a sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), diferentemente da Suspensão mencionada nas Leis 8.666/93 e 12.462/11, produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo – União ou Estado ou Município ou Distrito Federal (ME, 2015).

IV. Declaração de Inidoneidade – prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e na alínea g, inciso II do art. 45 da Lei 12.462/11:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (BRASIL, 1993).

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:
(...)

II – recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

(...)

g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública. (...) (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Para a doutrina existe uma linha tênue que distingue a sanção de suspensão com a inidoneidade, razão pela qual o principal fator a ser analisado é se a conduta foi praticada mediante dolo (intenção de praticar o ato) do licitante/contratado (ME, 2015).

Como disposto acima, o legislador estabeleceu que esta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. Os efeitos desta penalidade persistirão enquanto perdurarem os motivos que determinaram a inabilitação, ocasião em que será possível que o sancionado solicite a reabilitação, observado o interregno de 2 anos após a aplicação da pena (BRASIL, 1993).

Importante ressaltar que, assim como a sanção de Advertência, a declaração de inidoneidade não foi contemplada pela Lei 10.520/02 que instituiu o Pregão.

Finalmente, sobre a abrangência da sanção de declaração de idoneidade, como se trata de uma penalidade aplicada em casos mais graves, o sancionado ficará impedido de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

O Caderno de Logística de sanções administrativas, elaborado pelo ME (2014), trouxe, de forma resumida, o quadro 2, indicando a abrangência da sanção e seu respectivo fundamento legal.

Quadro 2 – Quadro Demonstrativo da Abrangência das Sanções

Sanção	Abrangência	Fundamentação Legal
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública	Todos os entes federativos.	Art. 87, IV da Lei 8.666/93
Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios	Toda Administração do ente federativo que aplicar.	Art. 7º da Lei 10.520/02
Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração	Somente em relação ao órgão/entidade contratante.	Art. 87, III da Lei 8.666/93

O Quadro 2 auxilia os gestores quando da aplicação e inscrição das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Vale lembrar que, para aqueles casos omissos, não mencionados pela Lei 8.666/93 e pela legislação infraconstitucional, a UFTM elaborou normativa própria, qual seja: Resolução nº 28, publicada em 14 de dezembro de 2017, que aprovou a Norma Procedimental 50.03.017 – que dispõe sobre o PAAR.

Para aqueles processos regidos pelo Pregão e pelo RDC, os Quadros 3 e 4 trazem as listas de ocorrências com suas respectivas sanções, conforme a Norma Procedimental supracitada.

Quadro 3 - Pregão e RDC: Ocorrências e sanções a serem aplicadas durante a etapa de seleção do fornecedor

Nível de gravidade	Ocorrências durante a etapa de seleção do fornecedor	Sanções
I	1. Deixar de entregar documentação exigida no edital, para fins de aceitação / habilitação da proposta, por meio eletrônico, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 (trinta) dias.
	2. Não manter proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
	3. Não atender as diligências dentro do prazo estabelecido pela área contratante, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
	4. Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido no edital ou não enviar a amostra quando solicitada pelo pregoeiro, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
II	5. Não encaminhar a documentação original e/ou autenticada no prazo estabelecido no edital após convocação do pregoeiro.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
III	6. Recusar-se injustificadamente, o licitante adjudicatário, a assinar a Ata de Registro de Preços ou firmar o instrumento de contrato dentro do prazo e condições estabelecidas.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa.
IV	7. Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.
	8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	

Fonte: UFTM (2017)

Quadro 4 - Pregão e RDC: Ocorrências e sanções a serem aplicadas durante a execução contratual

Nível de gravidade	Ocorrências durante a execução contratual	Sanções
I	1. Atraso na apresentação de documentos relativos ao contrato.	Advertência e / ou multa.
	2. Não cumprimento do prazo de entrega dos bens.	
	3. Demora no envio de técnicos para instalação de equipamento ou treinamento, quando necessário.	
II	4. Falha na execução do contrato:	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa.
	a) Não apresentação de documentos relativos ao contrato nos prazos previstos.	
	b) Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo definido no contrato.	
	c) Não regularização no SICAF no prazo legalmente definido, para fins de pagamento.	
	d) Deixar de efetuar a entrega do bem.	
	e) Não realização dos serviços de garantia técnica de equipamentos.	
	f) Entrega parcial/incompleta dos bens ou em desconformidade com as especificações, marcas e os preços ofertados no processo de aquisição.	
	g) Não realizar o pagamento de GRU em contratos de concessão onerosa de uso de área, por prazo superior a 30 (trinta) dias.	
	h) Outras falhas decorrentes da execução contratual, não elencadas nos itens anteriores, apuradas conforme previsto no item 5.3.3.1	
III	5. Fraudar na execução do contrato	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.

Fonte: UFTM (2017)

Já para aqueles processos regidos pelas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 – incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade, os Quadros 5 e 6 trazem as listas de ocorrências com suas respectivas sanções.

Quadro 5 - Lei 8.666/93: Ocorrências e sanções a serem aplicadas durante a etapa de seleção do fornecedor

Nível de gravidade	Ocorrências durante a etapa de seleção do fornecedor	Sanções
I	1. Deixar de entregar documentação exigida no edital/termo de referência, para fins de aceitação/habilitação da proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFTM pelo prazo de 30 (trinta) dias.
	2. Não manter proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
	3. Não atender as diligências dentro do prazo estabelecido pela área contratante, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
	4. Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido no edital/termo de referência, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
II	5. Não encaminhar a documentação original e/ou autenticada no prazo estabelecido no edital/termo de referência e/ou após convocação.	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFTM pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
III	6. Recusa injustificada em assinar ou firmar o instrumento de contrato dentro do prazo e condições estabelecidas.	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFTM pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa.
IV	7. Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFTM pelo prazo de 2 (dois) anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.
	8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	
	9. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	

Fonte: UFTM (2017)

Quadro 6 - Lei 8.666/93: Ocorrências e sanções a serem aplicadas durante a execução contratual

Nível de gravidade	Ocorrências durante a execução contratual	Sanções
I	1. Atraso na apresentação de documentos relativos ao contrato.	Advertência e/ou multa.
	2. Não cumprimento do prazo de entrega dos bens.	
	3. Demora no envio de técnicos para instalação de equipamento ou treinamento, quando necessário.	
II	4. Falhar na execução do contrato:	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFTM pelo prazo de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa.
	a) Não apresentação de documentos relativos ao contrato nos prazos previstos.	
	b) Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo definido no contrato.	
	c) Não regularização no SICAF, no prazo legalmente definido, para fins de pagamento.	
	d) Deixar de efetuar a entrega do bem.	
	e) Não realização dos serviços de garantia técnica de equipamentos.	
	f) Entrega parcial/incompleta dos bens ou em desconformidade com as especificações, marcas e os preços ofertados no processo de aquisição.	
	g) Não realizar o pagamento de GRU em contratos de concessão onerosa de uso de área, por prazo superior a 30 (trinta) dias.	
III	5. Fraudar na execução do contrato	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.

Fonte: UFTM (2017)

2.5 DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS AOS FORNECEDORES

Além das normativas mencionadas nos tópicos 2.3 e 2.4, em 2013 foi publicada a Lei 12.846, conhecida como a Lei Anticorrupção. A Lei prevê a responsabilização administrativa e judicial (civil) da pessoa jurídica e de seus dirigentes e administradores, bem como de qualquer pessoa que tenha participado do ato ilícito cometido contra a Administração Pública (BRASIL, 2013).

Ressalta-se que a responsabilidade objetiva de que trata a lei independe de comprovação da culpa, ou seja, a existência do ato lesivo por si só enseja responsabilização (BRASIL, 2013).

O objetivo do legislador ao propor a responsabilização civil foi proporcionar o ressarcimento causado ao erário e, administrativamente, punir de forma eficaz as pessoas

jurídicas, tendo em vista a lentidão e ineficácia do processo penal para esses casos (ZARDO, 2014).

No tocante a licitações e contratos, o artigo 5º da Lei Anticorrupção traz os atos considerados lesivos à Administração: frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público, impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente, criar, mediante fraude ou processo irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, obter vantagem ou benefício indevido de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública e manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública (BRASIL, 2013).

Importante lembrar que a maior inovação trazida pela Lei Anticorrupção foi a regulamentação do Acordo de Leniência, previsto em seu art. 16, que permite ao infrator, por meio de acordo com o Poder Público, colaborar nas investigações de ilícitos administrativos ou penais. Como consequência, o infrator poderá se beneficiar de uma redução em até 2/3 do valor da multa e isenção das demais sanções (BRASIL, 2013).

Destaca-se que, com o intuito de dar publicidade às sanções, a Lei Anticorrupção preceitua em seu art. 22 sobre a obrigatoriedade de inscrever as penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (BRASIL, 2013).

Finalmente, cabe mencionar aqui a Instrução Normativa nº 01/17 da Presidência da República, que estabelece critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei de Pregão, especificamente no âmbito da Presidência da República (BRASIL, 2017).

2.6 SANÇÕES RECORRENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) traz informações sobre as sanções aplicadas pelos órgãos públicos dos três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) de todas as esferas (municipal, estadual e federal).

De acordo com a consulta realizada no mês de julho de 2018, existiam 22.410 sanções vigentes, tendo 16.940 sancionados (pessoas físicas ou jurídicas). Os números referem-se aos: Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(CNEP), Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) e Acordos de Leniência (CGU, 2018).

O Quadro 7, a seguir, traz a visão geral das sanções vigentes, em consulta realizada no mês de julho de 2018.

Quadro 7 - Visão Geral das Sanções Vigentes - Julho de 2018

Cadastro de sanções	Quantidade de sanções vigentes	Quantidade de sancionados (pessoas físicas ou jurídicas)
CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas	12.840	10.798
CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	43	33
CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas	4.665	2.566
CEAF - Cadastro de Expulsões da Administração Federal	4.859	3.540
Acordos de Leniência	3	3
TOTAL	22.410	16.940

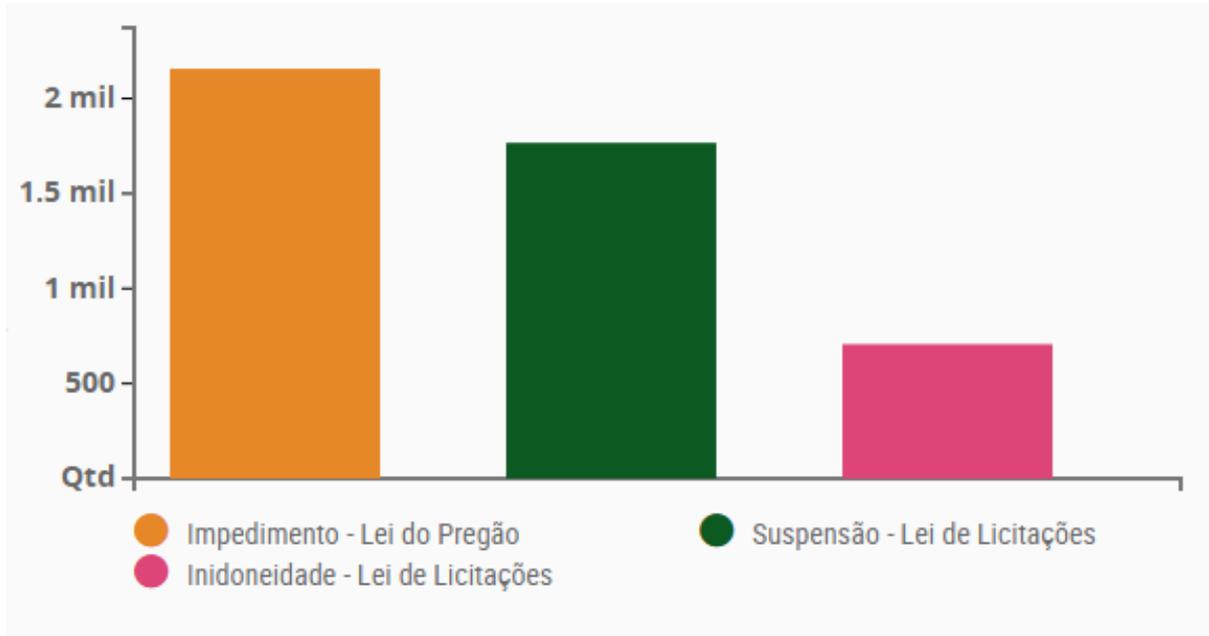
Fonte: CGU (2018)

Para o desenvolvimento desta pesquisa, serão utilizados apenas os dados referentes ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aplicadas pelos órgãos públicos dos três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) de todas as esferas (municipal, estadual e federal).

Após consulta detalhada ao CEIS, foi aplicado filtro de busca nacional para as seguintes penalidades: Impedimento – Lei do Pregão, Inidoneidade – Lei de Licitações e Suspensão – Lei de Licitações. Os dados sobre as sanções de multa e advertência não foram informados no endereço eletrônico da CGU. Além disso, esta relaciona também as sanções vigentes por localidade do sancionado.

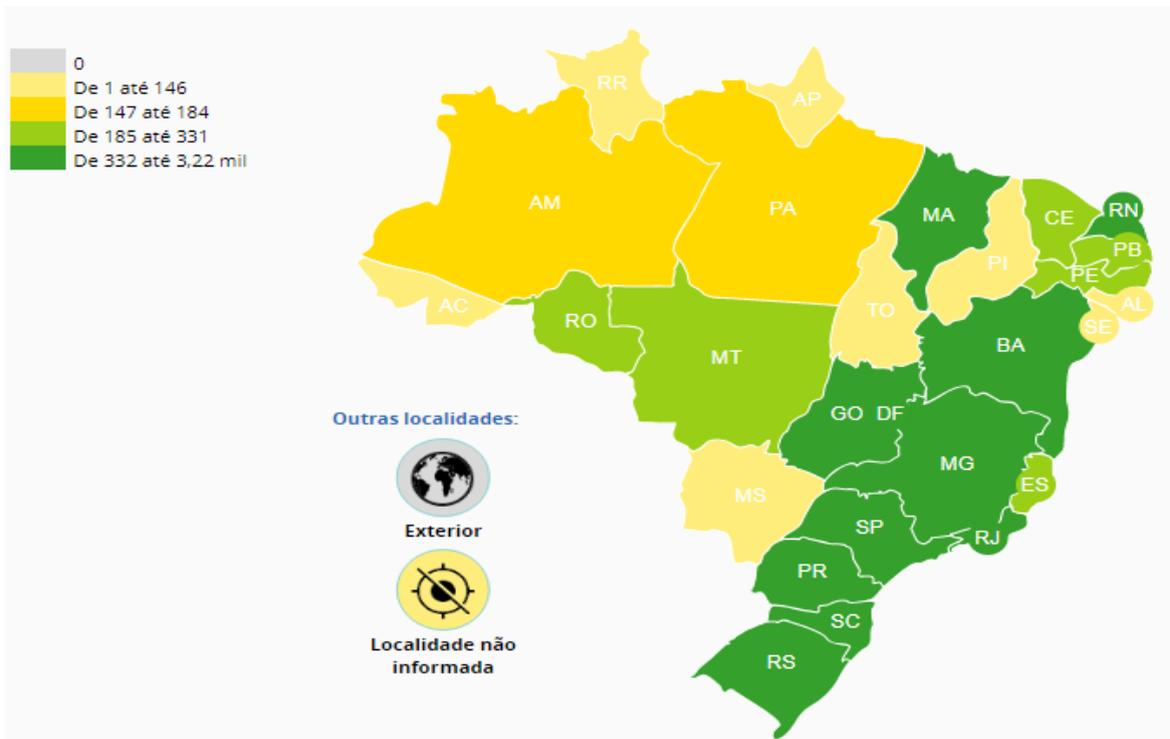
A Figura 1 traz a quantidade de sanções por tipo da sanção e a Figura 2 mostra as sanções vigentes por localidade do sancionado. Os dados nacionais aqui reproduzidos foram obtidos em consulta realizada no mês de julho de 2018, no portal da transparência.

Figura 1 - Quantidade de Sanções por Tipo da Sanção. Nacional (Brasil) - Julho de 2018



Fonte: CGU (2018)

Figura 2 - Sanções vigentes por localidade do sancionado - Julho de 2018



Fonte: CGU (2018)

Verifica-se na Figura 1 que, a nível nacional, a sanção mais aplicada é o impedimento – lei do pregão. Na Figura 2 verifica-se que o Estado de Minas Gerais se encontra entre aqueles com maior quantidade de sanções vigentes, com 942 sanções vigentes. Dessas, 375 foram sanções aplicadas a pessoas jurídicas (CGU, 2018).

2.7 BOAS PRÁTICAS PARA EVITAR SITUAÇÕES QUE OCASIONEM PAAR

A ciência do Direito Administrativo Sancionador não serve à Administração como deveria, pois, a principal função desse direito é preventiva e não repressiva, como ocorre no Direito Penal (VERZOLA, 2011). Para tanto, a Administração Pública tem envidado esforços no intuito de melhorar a prestação do serviço. Neste ponto, os órgãos de controle (auditoria interna e CGU) exercem papel fundamental, sugerindo boas práticas para melhoria dos controles internos e, conseqüentemente, minimizar a necessidade de PAAR.

O caderno de logística de sanções administrativas do ME(2015) traz algumas diretrizes a serem adotadas pelos órgãos como melhores práticas para evitar situações que ocasionem PAAR, a saber:

- Elaboração de manual ou uma cartilha, que contenha as responsabilidades, procedimentos, definições conceituais, dentre outros pontos importantes;
- Elaboração de normas internas, como Portaria, contendo a previsão das atribuições e competências dos fiscais, gestores, autoridade que aplica e julga as sanções, bem como o rito procedimental aplicável às situações de inadimplemento dos particulares que contratam com o poder público;
- Criação de comissão (temporária ou permanente), designando servidores, para atuar em processo administrativo sancionador; fazer contar no termo de referência projeto básico, edital e contrato, cláusulas (bem definidas) prevendo de forma mais precisa as infrações e correspondentes sanções, direitos, obrigações, responsabilidades, inexecução e rescisão contratual (tanto na fase de licitação quanto para a fase de execução do objeto);
- Capacitação constante de servidores (equipe de compras, licitações e contratos, bem como fiscais e gestores de contratos) em relação às matérias relacionadas às sanções contratuais.

Contextualizando a importância do assunto, no ano de 2016, o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, juntamente com mais 14 instituições foram premiadas no 4º Concurso de Boas Práticas, promovido pela Controladoria Geral da União (CGU). De periodicidade anual, o certame busca estimular, reconhecer e premiar ações no Poder Executivo

Federal que contribuam para a melhoria da gestão pública (CGU, 2016).

2.8 ESTUDOS DE CASO CORRELATOS FEITOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO

Em 2015, foi realizado um estudo de caso no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), objetivando diagnosticar as penalidades aplicadas nos contratos de serviços continuados no ano de 2014. Como resultado, contabilizou-se que a instituição aplicou naquele ano o equivalente a 54 sanções, sendo 9 referentes a contratos de serviços continuados. Destas 9, as empresas foram sancionadas apenas com advertências e suspensões temporárias de participar em licitações. As infrações penalizadas com suspensão foram motivadas por descumprimentos de obrigações trabalhistas e reincidências de faltas já penalizadas por advertência (SILVA; SILVEIRA, 2015).

Barbosa Júnior (2017) apresentou um estudo de caso descrevendo o processo de implantação do modelo de apenação de fornecedores na Universidade Federal de Uberlândia - UFU. O estudo demonstrou que a atuação do Setor de Cobrança de Empenho (SECOE), implantado em 2010, obteve o índice de resolutividade em 89% dos processos de cobrança de empenho. Além disso, foi possível verificar que o processo implantado na UFU demonstrou ser consistente e eficiente, uma vez que a instituição suspendeu 282 empresas de licitar com o serviço público por 2 anos e não foi acionada judicialmente em nenhuma ocasião.

Prado (2018) propôs uma dosimetria para os processos administrativos sancionadores decorrentes de eventuais irregularidades praticadas durante o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). A pesquisa apresentou, dentre outros resultados, as principais irregularidades cometidas pelos fornecedores e sugeriu dosimetria, agravantes e atenuantes para o momento de escolha da sanção, de forma a garantir a observância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

3 METODOLOGIA

Quanto ao tipo de pesquisa, este estudo pode ser definido como descritivo, em que foi possível coletar dados sobre diversos aspectos, dimensões ou componentes do fenômeno (SAMPIERI et al., 2006) – PAAR, referente a todos os tipos de contratações e aquisições, dentro da UFTM.

Para a realização deste trabalho, primeiramente foram definidos o tema e o problema de pesquisa. Posteriormente, buscou-se aprofundar o tema em questão, qual seja, fazer um diagnóstico dos processos administrativos de apuração de responsabilidade da UFTM e propor intervenção.

O primeiro método utilizado neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, baseada em livros, artigos científicos e jornalísticos e legislação, a fim de encontrar literatura e aparato legal sobre os PAAR.

Foi utilizado também o estudo de caso na UFTM, “exame detalhado de casos selecionados e relacionados com o fenômeno de interesse” (MALHOTRA, 2012, p. 36), para analisar os processos administrativos de apuração de responsabilidade, objetivando a elaboração de um diagnóstico para, no futuro, evitar essas ocorrências.

Este estudo de caso esteve aliado à pesquisa documental. Para Gil (2002), a pesquisa documental apresenta algumas vantagens, pois não implica em altos custos, os dados estão disponíveis, sendo desnecessário contato com os sujeitos da pesquisa, além de permitir um estudo mais completo e intensivo, dada a disponibilidade do material.

Quanto à técnica de coleta de dados, foi utilizada a observação direta. Segundo Gil (2002), a observação possui um papel fundamental na fase de coleta de dados. A principal vantagem é a de que os fatos são percebidos diretamente, sem qualquer intermediação.

Quanto à seleção da amostra, foram selecionados os PAAR da UFTM, de responsabilidade da Divisão de Contratos - Dicon da Universidade, recebidos a partir de janeiro de 2016 e concluídos até dezembro de 2018. O recorte no período foi necessário, pois indica o início das apurações de responsabilidade e aquelas já concluídas, que foram objeto desta análise.

Relacionados os PAAR (janeiro de 2016 a dezembro de 2018), foi elaborado o Fichamento do Processo, estruturado em um banco de dados, constante do Apêndice A. Foram extraídos do processo os seguintes dados:

- a) Ano de abertura do PAAR
- b) Processo: a numeração dada ao processo consultado;
- c) Nº do Edital / Contrato: a numeração dada pelo órgão;
- d) Objeto: a descrição do objeto adquirido ou contratado;
- e) Tipo: identificação do tipo do objeto (Obra, Serviço, Consumo ou Capital);
- f) CNPJ da Contratada: identificação do fornecedor;
- g) Valor contratado: valor previsto no edital/contrato assinado com o fornecedor;
- h) Valor da parcela inadimplida;
- i) Se Pregão, RDC ou modalidades da Lei 8.666 (aqui incluído dispensa e inexigibilidade);
- j) Se na fase de seleção do fornecedor ou execução do contrato⁴;
- k) Motivos do descumprimento – conforme classificação da Resolução interna nº 28 que aprovou o PAAR;
- l) Data de instauração do PAAR: data em que foi autorizada a instauração do PAAR pela autoridade competente;
- m) Justificativa apresentada pelo fornecedor;
- n) Data de finalização do PAAR: data em que foram concluídos todos os procedimentos administrativos relativos ao processo;
- o) Resultado: Penalidade a ser aplicada (se advertência, multa, impedimento, suspensão ou inidoneidade) ou Arquivamento;
- p) Valor da Multa (se houver);
- q) Demais observações (se houver): se a multa foi paga pelo fornecedor ou inscrita em dívida ativa, se houve rescisão e/ou judicialização;
- r) Prazo da Penalidade (30 dias, 3 meses, 1 ano...) e
- s) Tempo calculado do PAAR (dias).

Realizada a delimitação temporal dos processos a serem pesquisados, foi feita a coleta dos dados e sua análise para o atingimento dos objetivos estabelecidos nesta pesquisa.

Primeiramente, utilizando-se dos dados coletados e constantes no Apêndice A, foi realizada a pesquisa de natureza quantitativa, na qual se quantificou o número de PAAR instaurados por ano.

⁴Conforme art. 62 da Lei 8.666/93, o contrato pode ser substituído por outros instrumentos hábeis: a nota de empenho e a autorização de fornecimento.

Posteriormente, realizou-se uma pesquisa qualitativa. A partir da análise dos dados tabulados, foram identificados e quantificados os motivos determinantes para a instauração destes PAAR bem como os resultados, de acordo com a penalidade aplicada ou arquivamento. Malhotra (2012) ressalta que, enquanto a pesquisa qualitativa é empregada para realizar um diagnóstico situacional do problema com mais precisão, a pesquisa quantitativa fará a quantificação dos dados obtidos, geralmente utilizando-se de uma análise estatística.

E finalmente, a partir da apreciação dos valores estatísticos obtidos e da análise qualitativa dos dados tabulados, foi possível diagnosticar as principais motivações para iniciar esses processos e propor intervenção, objetivando uma redução dos PAAR dentro da UFTM.

Para a disponibilização dos processos e permissão para consulta pela pesquisadora, foi encaminhada solicitação à Reitoria da UFTM, tendo sido autorizado o acesso.

3.1 ANÁLISE DOS DADOS

Após a coleta dos dados, este trabalho utilizou duas técnicas para a análise dos dados: Tabulação de dados e Estatística.

3.1.1 Tabulação de Dados

Segundo Marconi e Lakatos (2003), a tabulação de dados consiste em dispor os dados em tabelas, o que facilita a análise e possíveis inter-relações. A tabulação é uma parte do processo técnico de análise estatística, que permite sintetizar os dados e representá-los graficamente. Dessa forma, serão melhor compreendidos e interpretados mais rapidamente.

A tabulação de dados pode ser feita à mão ou à máquina. Em projetos mais simples, utiliza-se a tabulação manual, pois esta possibilita economia de tempo e esforço. Em contrapartida, em estudos mais ambiciosos, é mais indicado o emprego da tabulação mecânica, pois, neste caso, além da economia no tempo e esforço, diminuem-se também as margens de erro.

Mattar (1996) ensina que a tabulação pode ser feita de quatro formas, quais sejam: manualmente, mecânica, eletrônica ou parcialmente manual e eletrônica.

Prodanov e Freitas (2013) reforçam que na etapa de tabulação de dados, podem-se utilizar recursos manuais ou computacionais. Atualmente, é mais comum que se utilizem dos recursos computacionais, para dar suporte à elaboração de índices e cálculos estatísticos e gráficos, por exemplo.

Neste trabalho foi realizada a tabulação eletrônica. Os dados foram coletados por observação direta e digitados em uma planilha do Excel; posteriormente, elaborou-se gráficos para facilitar a análise (estatística) das informações coletadas.

3.1.2 Estatística

Após a tabulação e análise dos dados, foi utilizada a estatística para se chegar às principais situações que ocasionam os PAAR na UFTM e, posteriormente, propor intervenção na gestão, com o objetivo de evitar a necessidade de instauração desses processos.

O método estatístico é utilizado para fornecer uma descrição quantitativa da sociedade, considerada como um todo organizado. Além disso, ressalta-se que a estatística pode ser considerada mais do que uma descrição racional; pois se constitui de experimentação e prova, pois é método de análise. (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Para Gil (2008), ao utilizar da probabilidade, o método estatístico se constitui de uma importante fonte para investigação das ciências sociais.

Prodanov e Freitas (2013) alertam para o fato de que, embora o método seja confiável, as explicações advindas dele não devem ser consideradas absolutamente verdadeiras e sim, portadoras de boa probabilidade de serem verdadeiras.

Quanto à análise estatística, foram utilizadas as seguintes técnicas: parâmetros de localização (média e moda), histogramas e gráficos. Posterior à análise, foi apresentado um diagnóstico, seguido de um plano de ação, objetivando a melhoria da gestão.

4 RESULTADOS

O estudo de caso foi feito na anteriormente denominada Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM, transformada no ano de 2005 em Universidade Federal do Triângulo Mineiro. A UFTM é uma IFES, constituída sob a forma de Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na cidade de Uberaba-MG e com um campus no município de Iturama-MG. Atualmente, a universidade oferta cursos de diversas áreas do conhecimento - cursos de graduação, pós-graduação e da educação profissionalizante, contando com um alunado de, aproximadamente, 7.000 estudantes (UFTM, 2018).

Após análise de mais de 5.000 páginas processuais, foi possível tabular os 90 PAAR, recebidos a partir de 2016 e finalizados até dezembro de 2018. Desses, apenas 15 processos foram eletrônicos, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) da UFTM, adotado a partir de outubro de 2017. Os outros 75 processos analisados foram físicos.

Como pode ser verificado no Apêndice A, os números dos processos administrativos e o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos fornecedores foram parcialmente ocultados, para que não fossem identificados pelo leitor, pois não é o objetivo desta pesquisa.

Sobre o item nº 9 da Tabela constante do Apêndice A, foram 2 empresas penalizadas no mesmo PAAR. Como a ocorrência e a penalidade aplicada foram idênticas, serão considerados apenas os dados obtidos de uma delas.

Além disso, é necessário outro esclarecimento: o ano de abertura do PAAR não coincide, necessariamente, com o ano de instauração do processo, pois a Dicon, então responsável pela instrução dos autos, só recebeu esta atribuição após janeiro de 2016. Esclarecida a questão, considerando o ano de abertura do PAAR e a respectiva data de instauração, obteve-se os resultados, demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1 - Nº de PAAR (abertura x instauração)

Ano de abertura	Ano de instauração					TOTAL
	2014	2015	2016	2017	2018	
2012		1				1
2013		1	1			2
2014	1	1				2
2015		1	4			5
2016			10	36	7	53
2017				13	3	16
2018					11	11
TOTAL	1	4	15	49	21	

Fonte: elaborado pela autora

Pela análise da Tabela 1 verifica-se que o ano de abertura de PAAR varia entre 2012 e 2018; já o intervalo referente ao ano de instauração é de 2014 a 2018. Verificou-se que a maioria dos PAAR abertos em 2016 foram instaurados no ano seguinte, em 2017 (36), o que corresponde a 68%; além disso, cabe mencionar que a maioria dos PAAR abertos em 2017 foram instaurados no mesmo ano (13), equivalente a 81%. Já com relação ao ano de 2018, todos os PAAR abertos neste ano foram instaurados neste mesmo ano (11), correspondente a 100%. Isso foi possível, pois, a Resolução nº 28, que aprovou a Norma Procedimental 50.03.017 – PAAR foi publicada no ano de 2017 na UFTM, suprimindo uma deficiência normativa da Dicon, orientando e disciplinando o fluxo do processo.

No que se refere à data de instauração e à data de finalização dos PAAR, a Tabela 2 apresenta os resultados obtidos.

Tabela 2 - Nº de PAAR (instauração x finalização)

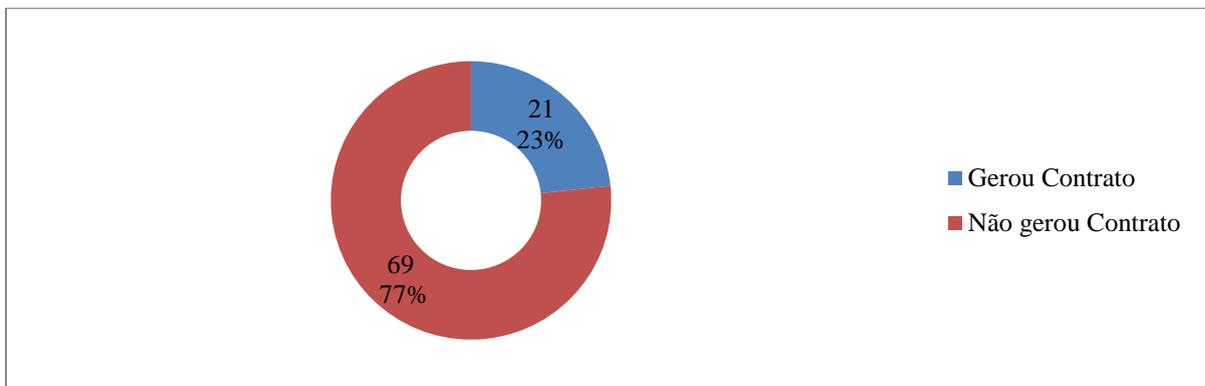
Ano de instauração	Ano de finalização		TOTAL
	2017	2018	
2014		1	1
2015	1	3	4
2016	7	8	15
2017	13	36	49
2018		21	21
TOTAL	21	69	

Fonte: elaborado pela autora

Após análise da Tabela 2, dos 90 PAAR, foi possível inferir que 2017 foi o primeiro ano em que houve finalização dos PAAR (21), o que corresponde a 23% do censo; além disso, foi o ano com maior número de PAAR instaurados (49), ou seja, 54%. Já 2018 foi o ano com o maior número de PAAR finalizados (69), o equivalente a 77%. Todos esses números demonstram que a mencionada Resolução nº 28/2017 da UFTM possibilitou que o setor desempenhasse suas atribuições de forma mais produtiva.

O Gráfico 1, a seguir, em relação à origem dos 90 PAAR analisados, 21 penalidades foram oriundas de obrigações que geraram contrato – o que corresponde a 23%, enquanto as outras 69 tiveram origem em obrigações que não geraram contrato – correspondente a 77%, ou por que o processo licitatório ou de aquisição fracassaram antes disso, ou porque a obrigação não gerava direitos futuros, gerando apenas a Nota de Empenho.

Gráfico 1 - Origem do PAAR



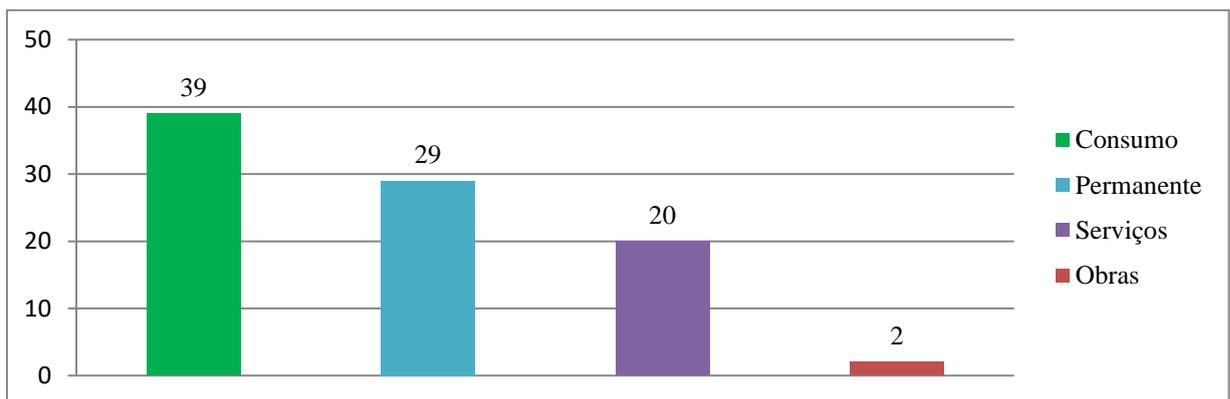
Fonte: elaborado pela autora

Desses 69 PAAR que não geraram contrato, foram identificadas as seguintes modalidades: 62 pregões, 5 dispensas, 1 adesão e 1 inexigibilidade.

Com relação ao objeto a ser contratado ou adquirido, são dos mais variados, a saber: contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua nas áreas de operador de empilhadeira, servente de limpeza, jardinagem e encarregado, aquisição de livros, de equipamentos, aquisição de materiais de consumo diversos, prestação de serviço de transporte com locação de veículos e motoristas, cessão de uso onerosa de área destinada à exploração dos serviços de cantina universitária, entre outros.

Outro fator importante analisado foi quanto à tipologia dos objetos a serem contratados ou adquiridos. Dos 90 PAAR, 39 referiam-se a materiais de Consumo, 29 a objetos classificados como Permanentes, 20 foram referentes a Serviços e apenas 2 foram classificados como Obras. O Gráfico 2 demonstra os resultados obtidos.

Gráfico 2 - Tipologia dos objetos



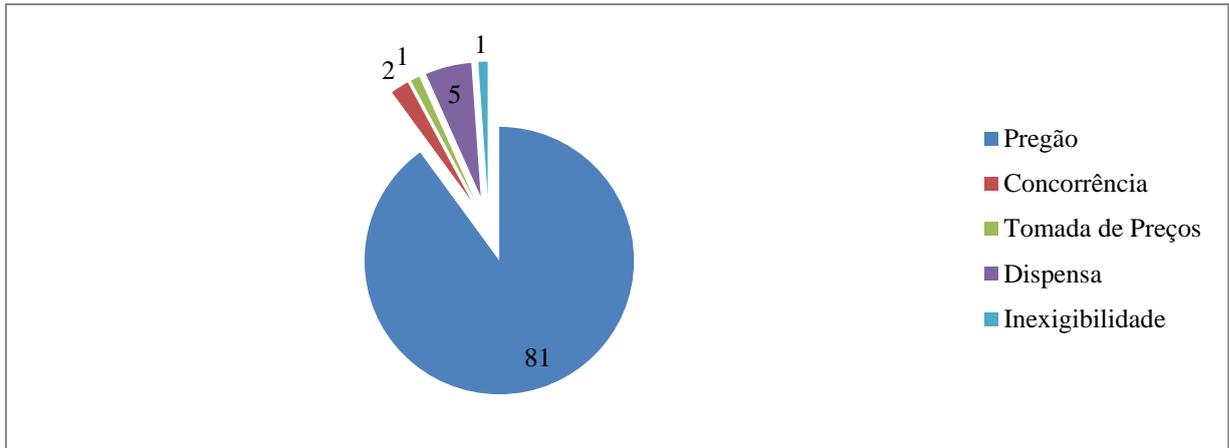
Fonte: elaborado pela autora

Pelos dados tabulados, após somar os valores das parcelas inadimplidas, foi possível também calcular um valor aproximado dos prejuízos⁵ causados à UFTM, correspondentes a R\$ 23.513.714,61, referentes ao intervalo dos anos de 2012 a 2018, conforme detalhamento constante no Apêndice A. A pesquisadora discutiu este prejuízo com os gestores da Pró-reitoria de Administração da UFTM para melhor compreender seus impactos.

Com relação às modalidades de licitação dos PAAR, foi possível a elaboração do Gráfico 3.

⁵ Os prejuízos calculados não se referem ao financeiro e sim aos bens / serviços não adquiridos ou contratos rescindidos.

Gráfico 3 - Modalidades de licitação



Fonte: elaborado pela autora

Após a tabulação, conforme demonstrado pelo Gráfico 3 – Modalidades de Licitação, foi possível concluir que, dos 90 PAAR analisados, a maioria referiu-se à modalidade de contratação denominada Pregão (81); quanto aos outros 9 PAAR: Dispensa (5), Concorrência (2), Inexigibilidade (1) e Tomada de Preços (1).

Da amostra analisada, nenhum PAAR se enquadrava no RDC, pois o objeto em questão não se enquadrava no rol taxativo dos incisos do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, a saber:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e

II - da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

IV - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; (Incluído pela Lei nº 12.745, de 2012)

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

VII - das ações no âmbito da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

VIII - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística; e (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

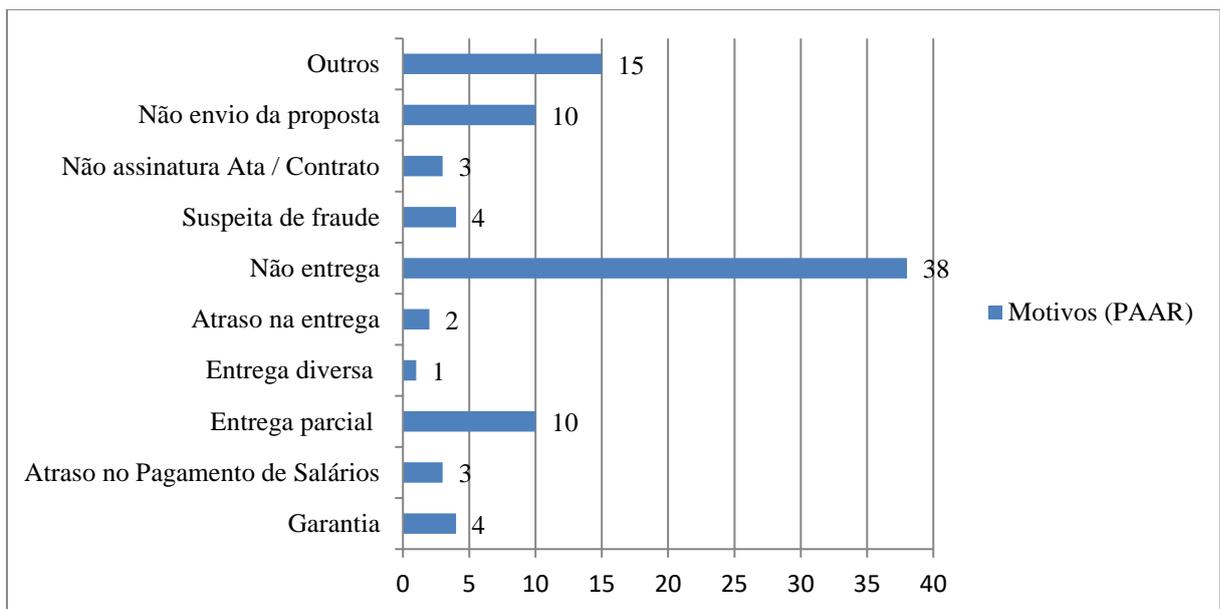
IX - dos contratos a que se refere o art. 47-A. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015)

X - das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) (BRASIL, 2011).

Quanto à fase do descumprimento, verifica-se que 18 das infrações foram cometidas ainda na fase de seleção do fornecedor – o que correspondeu a 20% da amostra, enquanto 72 delas foram cometidas na fase de execução do objeto, o que representou 80% da amostra.

O Gráfico 4 representa os motivos determinantes para a abertura e instauração dos PAAR, sendo “a não entrega do objeto / material adjudicado” o motivo mais prevalente (38). Os principais impactos deste motivo foram: mobilização da gestão pública para administrar o PAAR, perda do orçamento público empenhado, paralização de obras e comprometimento de recursos de custeio com locação de espaço, não recebimento de bens e materiais importantes, realização de outra licitação e comprometimento do funcionamento de atividades terceirizadas de limpeza e segurança.

Gráfico 4 - Motivos (PAAR)



Fonte: elaborado pela autora

Além desse, existem outros motivos que determinaram a abertura e instauração dos PAAR: entrega parcial do objeto (10) e não envio da proposta / documentos de habilitação (10), suspeita de fraude (4), não apresentação da garantia (4), não assinatura da Ata / Contrato pelo fornecedor (3), atraso no pagamento dos salários dos funcionários de empresas terceirizadas (3), atraso na entrega do objeto adjudicado (2) e entrega de objeto diverso ao adjudicado (1).

Existem ainda outros motivos (15) que caracterizaram descumprimento por parte do

fornecedor. Entre eles, pode-se mencionar: não manutenção das condições iniciais da contratação, não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, não comercialização dos produtos da lista mínima da cantina/lanchonete e não prestação da garantia do produto.

Quanto às justificativas apresentadas pelos fornecedores, 54 não apresentaram defesa prévia tão pouco recurso, o que corresponde a 60% dos PAAR analisados. Entre as justificativas prevalentes, menciona-se: que os problemas foram causados por um funcionário da empresa, atraso nas importações e alta do dólar, crise econômica no cenário mundial e atraso nos repasses feitos pela Administração Pública, dificuldade na captação de recursos financeiros e falta de energia elétrica.

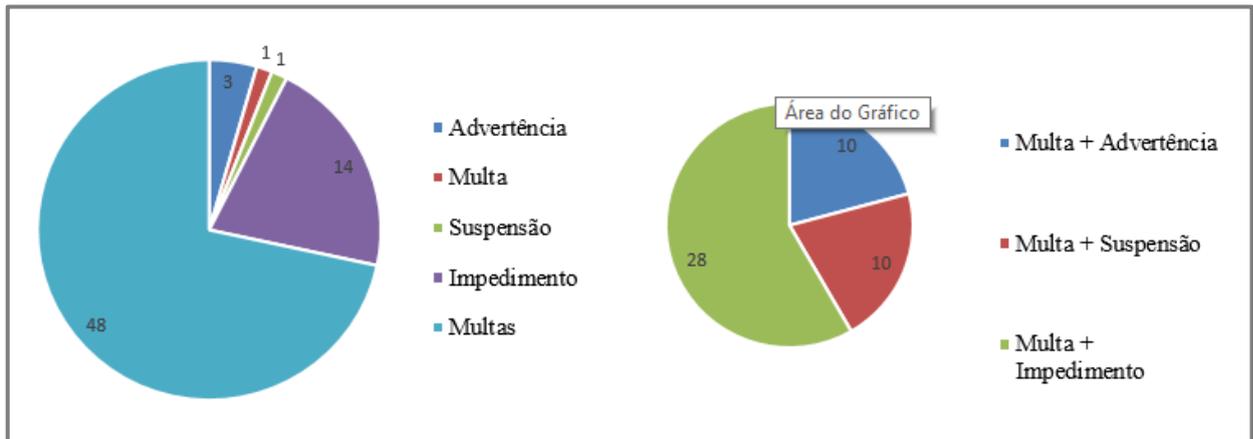
Com relação à aplicação de penalidades, em 67 PAAR foram aplicadas sanções. Não obstante a instauração do PAAR, após elaboração do relatório conclusivo pela Dicon, a autoridade competente⁶ determinou o arquivamento de 23 desses processos, sem aplicação de penalidade, justificando “racionalização administrativa e economia processual”, pois devido ao baixo valor das aquisições, não era economicamente vantajoso para a UFTM dar continuidade aos processos. Além disso, na ocasião, multas abaixo de R\$ 1.000,00, por força de lei, não eram inscritas em dívida ativa.

Com a publicação do Decreto nº 9.194 em 2017, esta situação mudou, pois, o piso para inscrever uma multa em dívida ativa diminuiu, passando para R\$ 100,00, o que possibilitou que grande parte das multas impostas pela UFTM fossem encaminhadas para inscrição, caso não fossem pagas pelo fornecedor penalizado ou pela seguradora (BRASIL, 2017).

Daqueles PAAR em que foram aplicadas penalidades (67), o Gráfico 5 demonstra a proporção de cada uma delas. Em alguns casos, é possível observar que foram aplicadas mais de uma penalidade.

⁶ A autoridade competente na UFTM é o(a) Reitor(a), para aqueles processos com valor acima de R\$500.000,00 ou a competência é delegada para o(a) Pró-reitor(a) de Administração, para pedidos com valores inferiores a R\$500.000,00.

Gráfico 5 – Penalidades



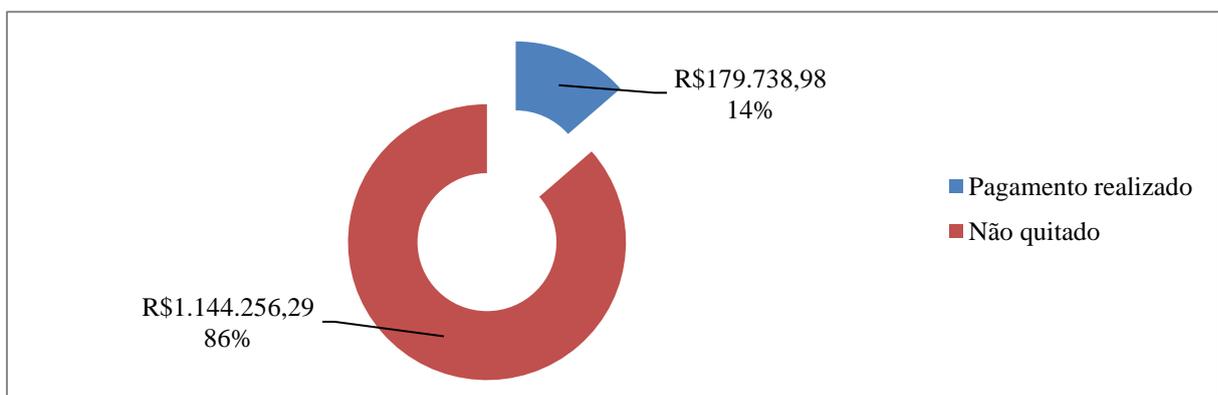
Fonte: elaborado pela autora

Pela análise do Gráfico 5, infere-se que a penalidade de Multa foi aplicada isoladamente em apenas 1 processo e em conjunto com outras penalidades (advertência, suspensão e impedimento) em 48 PAAR, o equivalente a 72% da amostra.

Confirmando os resultados apresentados no Gráfico 3 – Modalidades de Licitação, em que o Pregão aparece como a modalidade de licitação mais utilizada, pela análise do Gráfico 5, infere-se que as penalidades mais aplicadas foram Multa mais Impedimento (28) e Impedimento (14). Em segundo lugar, as penalidades mais aplicadas foram: Multa mais Advertência (10) e Multa mais Suspensão (10).

Sobre o valor das multas aplicadas, até o momento do fechamento da coleta de dados, conforme representado no Gráfico 6 - Multas foram pagos pelo fornecedor ou pela seguradora o valor de R\$179.738,98, aproximadamente 14%. Já os valores não quitados totalizam a quantia de R\$1.144.256,29, aproximadamente 86%. Somados os montantes pagos e não quitados, obteve-se o valor total de multas aplicadas, o que equivale a R\$1.323.995,27

Gráfico 6 - Multas

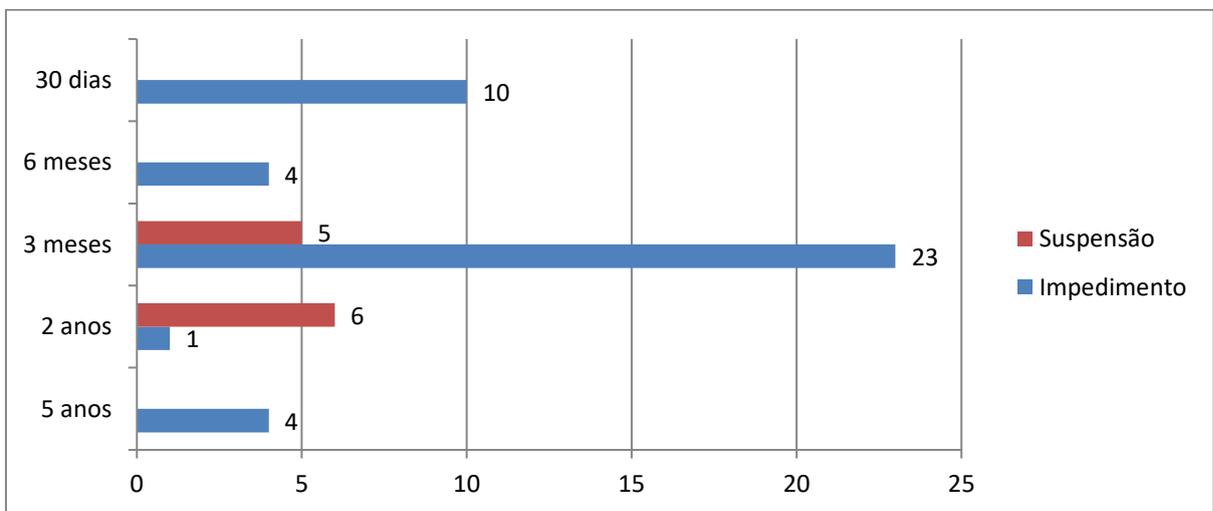


Fonte: elaborado pela autora

Do montante de multas não quitadas - com exceção do valor inferior ao piso atual de R\$ 100,00, correspondente a R\$ 45,80, item 53 da amostra - foram encaminhados para inscrição em dívida ativa o correspondente a R\$ 1.144.210,49.

Com relação ao prazo de duração da penalidade representado no Gráfico 7, constam dados apenas daquelas empresas penalizadas com as sanções de suspensão ou impedimento, conforme Resolução nº 28 de 2017 da UFTM – que instituiu o PAAR e trouxe as respectivas dosimetrias (UFTM, 2017).

Gráfico 7 - Prazo das penalidades



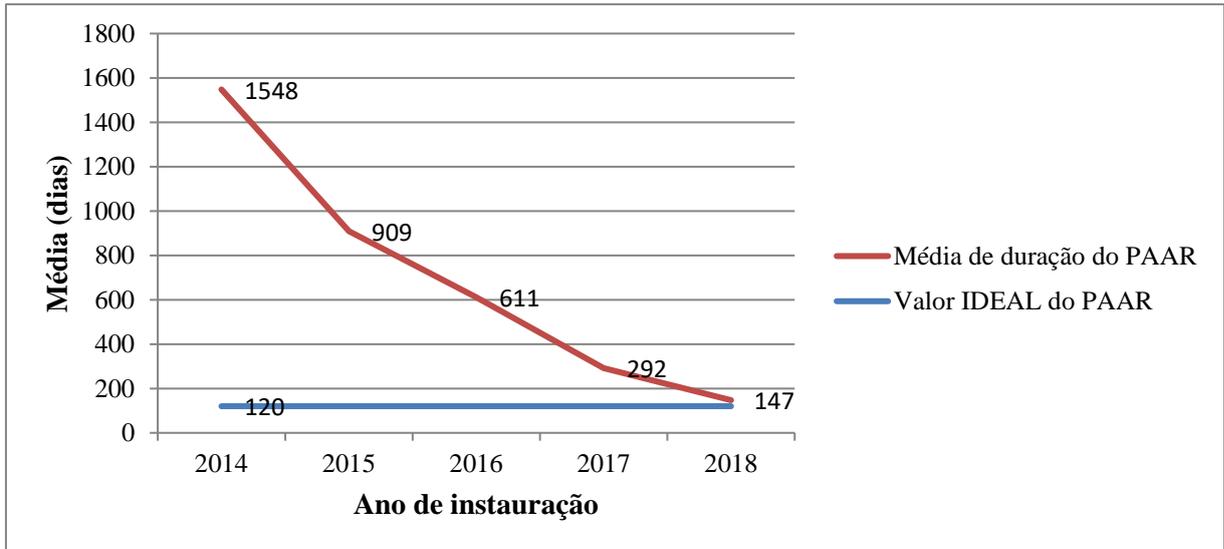
Fonte: elaborado pela autora

Das 11 empresas penalizadas com suspensão, extrai-se do Gráfico 7 que 55% foram sancionadas pelo prazo de 2 anos (6), enquanto as outras 45% foram penalizadas por 3 meses (5).

Com relação à duração, das 42 penalidades de impedimento aplicadas, obteve-se os seguintes resultados: 55% foram de 3 meses (23), 24% de 30 dias (10), 9% eram de 6 meses (4), outras 9% de 5 anos (4) e, finalmente, 3% de 2 anos (1).

No que concerne ao tempo estimado do processo, a Resolução nº 28 de 2017 da UFTM, que instituiu o PAAR, dispõe que a Dicon tem 120 dias, contados da data de instauração do PAAR, para finalização dos procedimentos relativos ao processo. Após tabulação dos dados e considerando a informação anterior, foi possível o desenvolvimento do Gráfico 8.

Gráfico 8 - Duração do PAAR

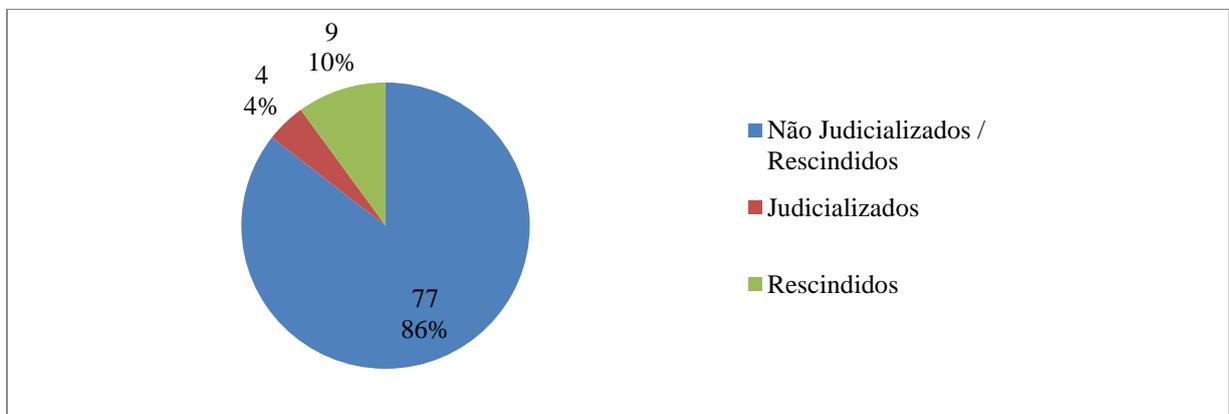


Fonte: elaborado pela autora

O Gráfico 8 mostra a evolução quanto ao cumprimento do prazo de 120 dias pela Dicon. Ressalta-se que esse prazo seguiu os parâmetros de outros órgãos federais e foi implementado na UFTM a partir do ano de 2017. Além disso, destaca-se que a Dicon contava com apenas 2 servidores para desempenhar esta e todas as demais atribuições do setor. Verifica-se que, no período de 5 anos analisados, a Dicon evoluiu satisfatoriamente e está próxima de atingir o alvo de 120 dias.

Finalmente, foi possível extrair da tabela de PAAR aqueles contratos que foram judicializados e também aqueles que foram objeto de rescisão, conforme demonstrado no Gráfico 9.

Gráfico 9 - Processos Judicializados e Rescindidos



Fonte: elaborado pela autora

Do total da amostra de 90 PAAR, esgotada a esfera administrativa, verificou-se que 86% dos processos analisados não foram objeto de rescisão e judicialização. Apenas 4 fornecedores ingressaram com ação na Justiça Federal (itens 4, 50, 63 e 72 do banco de dados, constante do Apêndice A).

Com relação às rescisões, após finalização dos PAAR, apenas 9 contratos foram rescindidos (itens 5, 23, 35, 50, 66, 72, 75, 86 e 90 da tabela constante do Apêndice A). Esta rescisão decorre de dispositivo legal⁷ e não se trata de uma penalidade.

Em resumo, verificou-se que 77% da amostra não gerou obrigações futuras (necessidade de formalizar contrato) e sim apenas a emissão de Nota de Empenho. Além disso, 80% das infrações ocorreram após a emissão da Nota de Empenho ou início do contrato, ou seja, após a execução do objeto.

Quanto às aquisições, 43% delas eram de materiais de consumo, o que corrobora os demais dados encontrados e o disposto na Lei Federal nº 10.520/02: a modalidade de licitação mais utilizada foi o Pregão e, conseqüentemente, as penalidades mais aplicadas foram a de multa mais impedimento e o impedimento de licitar e contratar.

Quanto aos motivos de instauração desses PAAR, prevalece a não entrega dos materiais adjudicados. Com relação às multas aplicadas, 86% dos fornecedores não quitou a Guia de Recolhimento da União (GRU), ocasião em que, observado o piso mínimo, foram encaminhadas para inscrição em dívida ativa.

Cumprir mencionar ainda que, muito embora o fornecedor tenha sofrido algum tipo de sanção, 86% dos PAAR não foram objeto de disputa judicial e enquadramento em hipóteses de rescisão, o que geraria mais transtornos e prejuízos à UFTM.

Quanto aos prazos das penalidades, em obediência à Regulamentação Interna da UFTM e às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, verificou-se que, na sanção de impedimento, o prazo prevalente é o de 3 meses, enquanto na sanção de suspensão é o de 2 anos.

Destaca-se que houve uma melhora significativa quanto ao cumprimento de todas as etapas do PAAR na UFTM: a abertura e a instauração dos processos passaram a ser feitas no mesmo ano, a duração do PAAR praticamente atingiu o objetivo disposto na normativa interna – maior celeridade para instauração e finalização.

Após a análise da amostra, verificou-se que os dados encontrados coincidiram com os pressupostos da legislação federal e com a legislação interna da Universidade. Além disso,

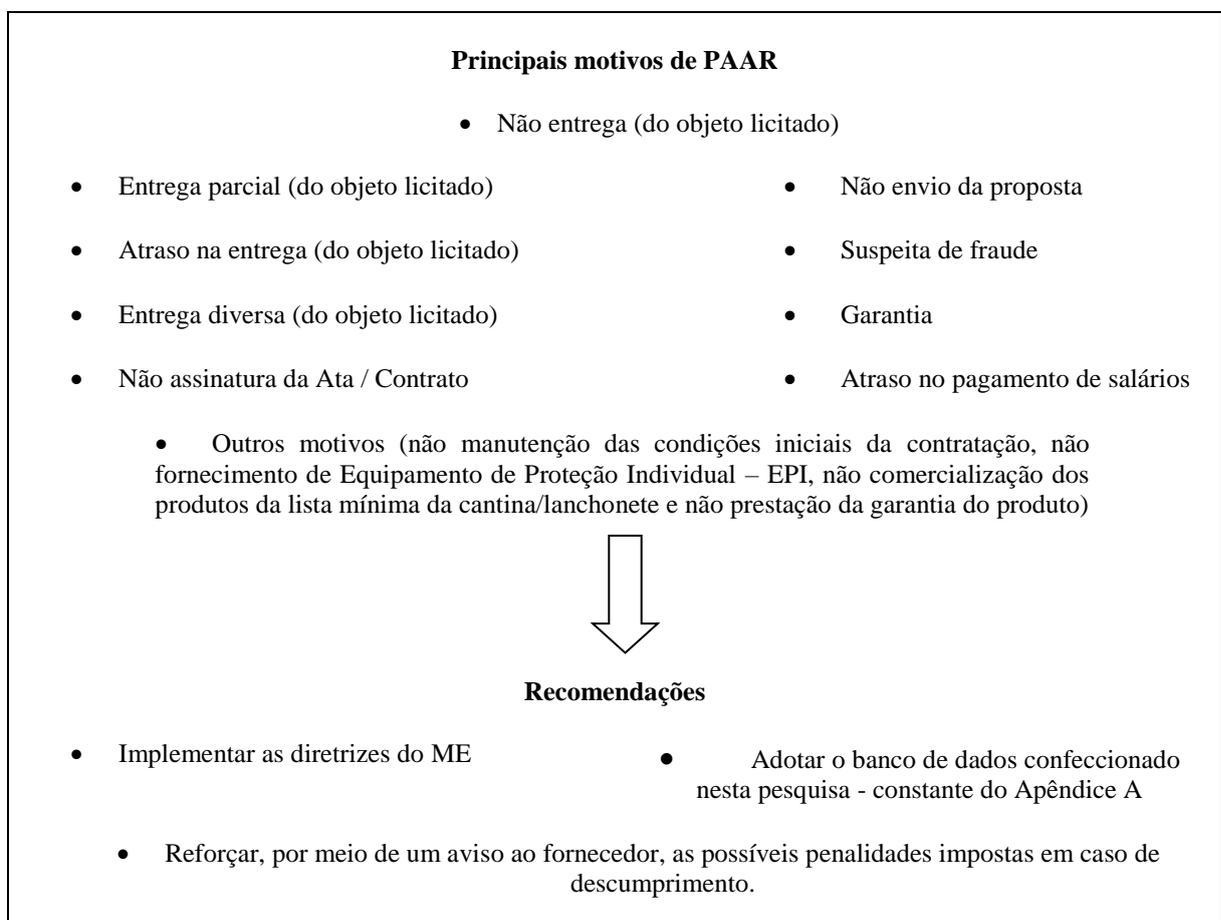
⁷Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

quando da instrução do PAAR e aplicação das sanções ao fornecedor, a Dicon utilizou-se também dos princípios constitucionais e infraconstitucionais, tais como: contraditório e ampla defesa, devido processo legal, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

5 PLANO DE AÇÃO

Após tabulação e análise estatística da amostra de 90 processos da UFTM, foi possível identificar os principais motivos que ocasionaram PAAR de 2016 a 2018. A Figura 3 apresenta estes motivos, como também sintetiza as principais recomendações para diminuir as ocorrências de PAAR na UFTM. Cada uma destas recomendações será discutida nos próximos tópicos e, na sequência, sugere-se um plano de ação para a sua implementação.

Figura 3 - Motivos e recomendações para diminuir os PAAR na UFTM



Fonte: elaborado pela autora

5.1 DIRETRIZES DO ME

A primeira recomendação feita, trata-se da adoção das diretrizes do ME pela Dicon. O caderno de logística de sanções administrativas do ME (2015) apresenta algumas diretrizes a serem adotadas pelos órgãos como melhores práticas para evitar situações que ocasionem PAAR. O Quadro 8 apresenta estas práticas e o processo na UFTM.

Quadro 8 - Boas práticas (ME e UFTM)

Nº do tópico	Boas práticas do ME (diretrizes)	Nº do tópico	Práticas da UFTM
1	Elaboração de manual ou uma cartilha, que contenha as responsabilidades, procedimentos, definições conceituais, dentre outros pontos importantes.	1.1	No ano de 2018, a Dicon disponibilizou no site institucional um <i>link</i> contendo Orientações e Material de apoio aos fiscais de contratos. Neste <i>link</i> , os fiscais encontravam respostas para as dúvidas mais frequentes, bem como modelos de formulários (acompanhamento de contrato, prorrogação contratual e termo circunstanciado para liberação da garantia), modelos de notificação a serem utilizados para o caso de abertura de PAAR e a Norma Procedimental nº 50.03.017 - PAAR para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito da UFTM.
2	Elaboração de normas internas, como Portaria, contendo a previsão das atribuições e competências dos fiscais, gestores, autoridade que aplica e julga as sanções, bem como o rito procedimental aplicável às situações de inadimplemento dos particulares que contratam com o poder público.	2.1	Desde o ano de 2017, a UFTM conta com a Norma Procedimental nº 50.03.017 - PAAR para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito da UFTM.
3	Criação de comissão (temporária ou permanente), designando servidores, para atuar em processo administrativo sancionador; fazer constar no termo de referência projeto básico, edital e contrato, cláusulas (bem definidas) prevendo de forma mais precisa as infrações e correspondentes sanções, direitos, obrigações, responsabilidades, inexecução e rescisão contratual (tanto na fase de licitação quanto para a fase de execução do objeto).	3.1	Os servidores da Dicon eram os responsáveis pela instrução do PAAR. Os Editais, minutas de contratos e cláusulas referentes a sanções administrativas seguiam os modelos disponibilizados pela CGU.
4	Capacitação constante de servidores (equipe de compras, licitações e contratos, bem como fiscais e gestores de contratos) em relação às matérias relacionadas às sanções contratuais.	4.1	Os fiscais de contratos fizeram capacitação específica em 2017, realizada pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Já os servidores da Dicon, responsáveis pela instrução do PAAR, fizeram capacitação específica em 2018, realizada pela Escola de Administração Fazendária (ESAF).

Fonte: elaborado pela autora

Verifica-se pelo Quadro 8 que a UFTM já está se adequando às diretrizes propostas pelo ME, mas ainda precisa de alguns ajustes pontuais:

- Com relação ao tópico 1, recomenda-se a divulgação periódica desse material entre os fiscais de contratos, bem como a aplicação de questionários, com o objetivo de verificar possíveis lacunas e possibilitar melhorias na gestão e fiscalização dos contratos administrativos da UFTM.
- Sobre o tópico 2, recomenda-se a criação de um Grupo de Trabalho (GT) para atualização da Norma Procedimental nº 50.03.017 – PAAR, considerando o disposto nos seguintes dispositivos legais:
 - a) Lei nº 12.846/13, denominada de Lei Anticorrupção;
 - b) Decreto nº 8.420/15 que regulamenta a Lei Anticorrupção;
 - c) Instrução Normativa nº 01/17 da Presidência da República e
 - d) Os 4 Manuais da CGU sobre a responsabilização das pessoas jurídicas, disponibilizados no ano de 2018, no site da instituição:
 - d.1) Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR;
 - d.2) Manual Prático de Responsabilização Administrativa;
 - d.3) Manual de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica e
 - d.4) Manual Prático de Cálculo de Multa no PAR.
- Com relação ao tópico 3, recomenda-se a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de identificar, em outras IFES, práticas para a melhoria da gestão de contratos.
- Finalmente, sobre o tópico 4, diante das constantes mudanças e atualizações jurídicas, sugere-se a realização de cursos anuais de capacitação para os fiscais de contratos – promovidos ou não pelos servidores da Dicon, com a utilização de casos concretos. Recomenda-se também que os servidores da Dicon responsáveis pela instrução do PAAR participem de cursos anuais de capacitação.

5.2 ADOÇÃO DO BANCO DE DADOS

A segunda recomendação feita, trata-se da adoção do banco de dados confeccionado nesta pesquisa - constante do Apêndice A, pela Dicon. Este banco servirá como meio de controle e fonte de pesquisa dos PAAR, atendendo, assim, as sugestões da Auditoria Interna da UFTM e do TCU.

Até o momento, verificou-se que a Dicon não tinha um controle dos PAAR. Este banco de dados traz informações importantes sobre cada PAAR instaurado, tais como: ano de abertura,

instauração e finalização do PAAR, nº do processo, nº do Edital / Contrato, a descrição do objeto adquirido ou contratado, a identificação do tipo do objeto (Obra, Serviço, Consumo ou Capital); a identificação do fornecedor; o valor contratado e a parcela inadimplida.

Além disso, o banco de dados fornece outras informações, tais como: se a infração do fornecedor ocorreu na etapa de seleção ou execução do contrato, os motivos do descumprimento, a justificativa apresentada, a penalidade aplicada, o valor da multa (se houver), tempo de duração do PAAR, bem como os processos judicializados e rescindidos.

5.3 NOTIFICAÇÃO AO FORNECEDOR

A terceira recomendação trata-se da notificação ao fornecedor. A maioria das motivações para instauração de PAAR decorre exclusivamente de ações do fornecedor; diante disso, com o objetivo de diminuir essas ações, recomenda-se uma advertência (notificação) sobre as possíveis penalidades impostas em caso de descumprimento. Este aviso seria enviado (via e-mail ou sistema) pelo pregoeiro responsável da Divisão de Licitações (Dilic), em se tratando de licitação, e pelo servidor da Divisão de Compras (Dicomp), em se tratando de compras diretas que dispensam licitação.

Após a recomendação das práticas para diminuir as ocorrências de PAAR, o quadro 9 apresenta o plano de ação para a implementação de cada uma das sugestões.

Quadro 9 - Plano de ação

nº	O que	Quem	Como	Quando	
1	Diretrizes do ME	Divulgar periodicamente as orientações e o material de apoio aos fiscais de contratos	Dicon	Via e-mail	De imediato Semestral
2		Aplicar questionários aos gestores / fiscais de contratos	Dicon	Via e-mail	De imediato Anual
3		Criar um Grupo de Trabalho (GT) para atualização da Norma Procedimental nº 50.03.017 – PAAR	Dicon	Solicitação à Proad ⁸	No prazo de 1 meses, após conhecimento
4		Criar um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de identificar, em outras IFES, novas práticas de gestão dos contratos	Dicon	Solicitação à Proad	No prazo de 1 mês, após conhecimento
5		Realizar cursos de capacitação para os gestores / fiscais de contratos – promovidos ou não pelos servidores da Dicon, com a utilização de casos concretos	Dicon Proad	Análise, em conjunto, da viabilidade dessa sugestão	Anualmente
6		Participar em cursos de capacitação (servidores da Dicon responsáveis pela instrução do PAAR)	Dicon	Solicitação à Proad	Anualmente
7	Reforçar, por meio de um aviso ao fornecedor, as possíveis penalidades impostas em caso de descumprimento	Dilic Dicom	Aviso no sistema ou via e-mail	Na etapa de seleção das compras diretas e licitações	
8	Adotar a Tabela confeccionada nesta pesquisa - constante do Apêndice A	Dicon	Banco de dados do setor	De imediato, com atualização semanal	

Fonte: elaborado pela autora

Cabe mencionar que os itens 5 e 6 do quadro 9 não dependem exclusivamente da Proad, pois envolvem questões orçamentárias. No entanto, é importante reforçar que, havendo verba disponível para cursos de capacitação, que esta demanda da Dicon - referente aos PAAR, deva ser prioridade para o gestor, pois, os órgãos de controle (TCU e Auditoria Interna) estão cada vez mais rígidos quanto ao cumprimento desta legislação, gerando, inclusive,

⁸ Pró-reitoria de Administração da UFTM.

responsabilização para todos envolvidos.

O plano de ação sugerido proporcionará a implantação efetiva das recomendações feitas, possibilitando a verificação de possíveis lacunas e melhorias na gestão dos PAAR. De forma geral, será possível diminuir as ocorrências de PAAR dentro da UFTM. Para tanto, estas sugestões devem ser analisadas pela Proad, em conjunto com os diretores responsáveis pela Dicon, Dilic e Dicomp, objetivando averiguar a possibilidade e viabilidade de aplicação do que foi recomendado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste trabalho foi identificar e mensurar as possíveis falhas dos fornecedores no processo de seleção e na execução dos contratos administrativos, possibilitando, assim, mais eficiência durante os trâmites internos e, conseqüentemente, a redução dos casos de instauração de PAAR na UFTM.

Após a tabulação dos dados obtidos pela análise dos PAAR recebidos pela Dicon a partir de janeiro de 2016 e concluídos até dezembro de 2018, elaborou-se o Banco de Dados, constante do Apêndice A. Feita a análise estatística desses dados, foi possível identificar as principais motivações para iniciar esses processos, que constituem as falhas dos fornecedores nos processos de contratação e execução dos contratos, atingindo, assim, o objetivo deste trabalho.

Os resultados mostraram que as principais motivações para iniciar esses PAAR na fase de seleção foram o não envio da proposta (documentos de habilitação), suspeita de fraude (conluio) e não assinatura da Ata ou Contrato pelo fornecedor.

Já na fase de execução dos contratos, as principais motivações identificadas foram: não entrega do objeto adjudicado, entrega parcial, atraso na entrega do objeto, entrega de objeto diverso, não apresentação da garantia do contrato, atraso no pagamento dos salários dos funcionários de empresas terceirizadas, não manutenção das condições iniciais da contratação, não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, não comercialização dos produtos da lista mínima da cantina / lanchonete e não prestação da garantia do produto.

O motivo prevalente foi “a não entrega do material”. Os principais impactos deste motivo envolveram: a mobilização da gestão pública para administrar o PAAR, perda do orçamento público empenhado, paralização de obras e / ou não recebimento de bens e materiais importantes, realização de outra licitação e comprometimento do funcionamento de atividades terceirizadas de limpeza e segurança.

Para além do objetivo geral deste trabalho, foi possível extrair também outros dados desses processos, constituindo, assim, um diagnóstico da situação. São eles: abertura – instauração – finalização dos PAAR, origem dos processos, tipologia dos objetos, modalidades de licitação, penalidades aplicadas, informações sobre multas, prazo das penalidades, duração do PAAR e processos judicializados e rescindidos.

Para a redução dos motivos de instauração dos PAAR, sugeriu-se a implementação de um plano de ação, contendo 3 recomendações. A primeira delas é baseada nas diretrizes do ME

e constitui-se das seguintes recomendações: divulgação periódica das orientações e o material de apoio aos fiscais de contratos, aplicação de questionários aos gestores / fiscais de contratos, criação de Grupos de Trabalho (GTs) para atualização da Norma Procedimental nº 50.03.017 – PAAR e identificação de novas práticas de gestão dos contratos em outras IFES, realização de cursos de capacitação para gestores / fiscais de contratos e servidores da Dicon.

A segunda recomendação trata-se da adoção, pela Dicon, do banco de dados confeccionado neste trabalho, como meio de controle, em resposta às solicitações do TCU e da Auditoria Interna. A terceira e última recomendação foi a de reforçar, por meio de um aviso ao fornecedor, as possíveis penalidades impostas em caso de descumprimento.

Salienta-se que, ao longo desses 5 anos, por meio de ações de aprimoramento dos mecanismos de controle interno do PAAR, distribuição de tarefas da Dicon e aplicação da Norma Procedimental interna, foi possível desenvolver ações visando a resolução dos problemas internos do setor, em especial aqueles relativos ao andamento e finalização dos PAAR.

Devido às constantes atualizações e mudanças normativas, ressalta-se a importância do monitoramento periódico das ações relativas ao PAAR, para que se possa corrigir eventuais falhas e otimizar o fluxo de trabalho.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, é importante mencionar a escassez de trabalhos nesta área, o que dificultou a análise comparativa dos PAAR com as demais instituições públicas de ensino.

Espera-se que este trabalho possa contribuir para o aprimoramento das atribuições desempenhadas na Dicon relativas ao PAAR. Além disso, que sirva de referência para as demais instituições públicas de ensino, com o intuito de comparar os dados e otimizar o processo, advertir os fornecedores de órgãos públicos e reforçar sua responsabilidade quando de sua participação em processos licitatórios e de aquisição da administração pública e diminuir a incidência de possível responsabilização dos servidores envolvidos. Espera-se que esta dissertação possa também servir para uma possível uniformização dos procedimentos internos das IFES relativos aos PAAR.

Considerando-se a relevância desta pesquisa, que se propôs analisar a situação dos PAAR de uma instituição pública de ensino, como sugestão para trabalhos futuros, recomenda-se que sejam feitas pesquisas semelhantes em outros órgãos públicos, em especial nas demais IFES, com o objetivo de comparar os resultados obtidos. Finalmente, sugere-se também um estudo sobre as justificativas apresentadas pelo fornecedor inadimplente. Desta forma, será possível um aprimoramento dos mecanismos de gestão e contenção de gastos públicos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAÚJO, Edmir Netto de. **O ilícito administrativo e seu processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Direito Penal das Licitações**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARBOSA JÚNIOR, Nelson. **Contribuições da aplicação de sanções administrativas em compras públicas na Universidade Federal de Uberlândia**. 2017, 93f. Dissertação (Mestrado Profissional da Faculdade de Gestão e Negócios) - Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em:
<<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20785/1/ContribuicoesAplicacaoSancoes.pdf>>. Acesso em: 20 de março de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 96, de 06 de junho de 2017. Brasília, DF: Senado, 2017. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun.1993, republicado em 6 jul.1994 e retificado em 6 jul.1994. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 16 dez 2017.

_____. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 fev.1999 e retificado em 11 mar. 1999. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso em: 17 dez. 2017.

_____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 2002 e retificado em 30 jul 2002. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 17 dez. 2017.

_____. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 jun. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 31 jan. 2018.

_____. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 ago. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm>. Acesso em: 15 dez. 2017.

_____. Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. Decreto nº 8.420, de 18 de mar de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8420.htm>. Acesso em: 11 dez. 2017.

_____. Portaria nº 120, de 9 de março de 2016. Institui o rito do PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do MEC e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2016. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=20&data=10/03/2016>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

_____. Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017. Dispõe sobre a remessa de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a Procuradoria-Geral Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 nov. 2017. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19400642>. Acesso em 25 de março de 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Instrução Normativa nº 01, de 13 de outubro de 2017**. Estabelece critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Presidência da República. Brasília – DF.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão de relação nº 3.171/2011**. PLENÁRIO.

Relator: André de Carvalho. Sessão de 30/11/2011. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDA0%253A3171%2520ANOACORDAO%253A2011/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>>. Acesso em 10 abr.2018.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão de relação nº 836/2012**. PLENÁRIO.

Relator: José Múcio Monteiro. Sessão de 16/05/2012. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDA0%253A836%2520ANOACORDAO%253A2012/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>>. Acesso em 08 fev.2018.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão de relação nº 1.173/2012**. PLENÁRIO.

Relator: Augusto Nardes. Sessão de 11/04/2012. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDA0%253A1173%2520ANOACORDAO%253A2012/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>>. Acesso em 08 abr.2018.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão de relação nº 2.242/2013**. PLENÁRIO.

Relator: José Múcio Monteiro. Sessão de 21/08/2013. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDA0%253A2.242%2520ANOACORDAO%253A2013/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>>. Acesso em 04 fev.2018.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão de relação nº 7.768/2015**. 2ª Câmara.

Relator: Vital do Rêgo. Sessão de 22/09/2015. Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDA0%253A7768%2520ANOACORDAO%253A2015/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2/false>>. Acesso em 02 fev.2018.

CAETANO, Marcelo. **Do poder disciplinar**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1932.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO RIBEIRO, Mário Fernando. **Do poder de polícia no direito brasileiro. Breves apontamentos**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 59, nov 2008. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4637>. Acesso em ago 2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Portal da Transparência. Sanções.** Disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>>. Acesso em 18 jul 2018.

_____. **Responsabilização de empresas. Lei anticorrupção. Publicações.** Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorruptao>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2019.

_____. Notícias 2016. **Ministério da Transparência divulga vencedores do 4º concurso de boas práticas.** Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2016/12/ministerio-da-transparencia-divulga-vencedores-do-4o-concurso-de-boas-praticas>>. Acesso em 15 jan. 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 31ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

EFICIÊNCIA. **Dicionário do Aurélio Online.** 17 mai. 2018. Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com/eficiencia>>. Acesso em: 27 jan. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Orlando. **Obrigações.** São Paulo: Forense: 1961.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo: Saraiva, 2005; 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Pregão (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico.** 5. ed. São Paulo: Dialética, 2009.

_____. **Concessões de serviços públicos e as multas por inadimplemento do concessionário.** Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 100, p. 492/509, Curitiba: Zênite, jun. 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1995.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada.** 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing: edição compacta**. São Paulo: Atlas, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 39ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME). **Caderno de Logística**. Sanções Administrativas em Licitações e Contratos (2014) .Disponível em <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/manual-sancoes-22-09.pdf>> . Acesso em 20 dez 2017.

_____. **Caderno de Logística**. Sanções Administrativas - diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico (2015). Disponível em <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>> . Acesso em 20 dez 2017.

_____. Notícias 2018. **Governo corta R\$ 4,2 bilhões em gastos administrativos desde 2013**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/noticias/gastos-administrativos-do-governo-caem-r-4-2-bilhoes-desde-2013>>. Acesso em 10 jan. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Notícias 2016. **MPF/DF acusa laboratório roche de vender medicamentos de combate ao câncer de mama a preço abusivo**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-df-acusa-laboratorio-roche-de-vender-medicamentos-de-combate-ao-cancer-de-mama-a-preco-abusivo>>. Acesso em 12.jun.2018.

NEVES, Ernesto. **Família ligada a Cabral é presa por desvio de merenda escolar**. **Revista Veja**. Editora Abril, de 18 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/radar/familia-ligada-a-cabral-e-presa-por-desvio-de-merenda-escolar/>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. Versão e-book.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**. 4ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PAULA, Ana Paula Paes de. **Por uma nova gestão pública**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Princípios constitucionais reguladores da administração pública**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2003.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002.

PRADO, Jefferson da Silva. **Processo Administrativo Sancionador na UTFPR: diagnóstico e elementos para uma proposta de dosimetria**. 2018, 99f. Dissertação (Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública) - Universidade Federal Tecnológica do Paraná. Disponível em: <http://riut.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3784/1/CT_PROFIAP_M_Prado%2c%20Jefferson%20da%20Silva_2018.pdf>. Acesso em: 22 de março de 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROCHA FURTADO, Lucas. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2003.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia da Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SANÇÃO. **Dicionário do Aurélio Online**. 27 fev. 2017. Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com/sancao>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

SENNA DA SILVA, Ayrton. **O Pensador**. Frases. Disponível em: <https://www.pensador.com/autor/ayrton_senna/>. Acesso em 18 fev. 2019.

SILVA, Bruno Marcos Goulart da; SILVEIRA, Nauana Gaivota. **Penalidades aplicadas a contratos de serviços continuados: o caso IFSC**. 2015, 18f. Artigo (Congresso de Contabilidade 2015) - Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/39_16.pdf>. Acesso em: 19 de março de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRÍTO SANTO (UFES). **Notícias 2018**. Entidades científicas discutem recursos para o orçamento de 2019. Disponível em: <<http://www.ufes.br/conteudo/entidades-cientificas-discutem-recursos-para-o-orcamento-de-2019>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM). **Conheça a UFTM**. Disponível em: <<http://www.uftm.edu.br/institucional/conheca-a-uftm>>. Acesso em 22 mar 2019.

_____. **Resolução nº 2**, 13 nov. 2015. Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos. Disponível em: <http://www2.uftm.edu.br/proplan/images/regulamentacao_institucional/resolucoes/PROPLAN/2015/RES2_2015_PP_Aprova_Manual_Contratos.pdf>. Acesso em 20 dez 2017.

_____. **Resolução nº 28**, 14 dez. 2017. Aprova a Norma Procedimental 50.03.017 – PAAR e dá outras providências. Disponível em: <<http://sistemas.uftm.edu.br/integrado/?to=N29zTFVkdGh2bjcyeC9odGFISIRIRGthNjZlVWY5Z1N1blFtdTJlUnFmbDdkU0V1YzVvZEtjbkZhTyt2UFBaeXRFSnpFbEMweitJNWV6NXR3RWZBVGE2T2dYMityc3JqbVp5UitkT3Z4LzFiNFNtNHdwU2ZNRTQ0R3RCVURjenluR0hnVzE4Ynd2T0psYkdwZFJUeHRpTXBUQmVDVFNyM1FZZFM1Mzd4VHpBem9BSiNlaGxlbHF5U0RIZ3g3TjNZ>>. Acesso em 10 jan. 2018.

VERZOLA, Maysa A. T. **Sanção no Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito capitalista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ZARDO, Francisco. **Infrações e sanções em licitações e contratos administrativos**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

APÊNDICE A

PAAR FINALIZADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018																			
	Ano de abertura	Nº do Processo	Nº do Edital / Contrato	Objeto	Tipo	CNPJ do fornecedor	Valor contratado	Valor da parcela inadimplida	Se Pregão, RDC ou Lei 8.666/93	Fases: Execução ou Seleção	Motivo(s) do descumprimento	Data de Instauração	Justificativa: defesa / recurso	Data de finalização	Resultado	Valor da Multa (se houver)	Demais observações	Prazo da penalidade (se houver)	Tempo estimado do processo (dias)
1	2012	23085.0032xx/12-xx	C 20/12	Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de limpeza, higienização, conservação e jardinagem nas dependências da UFTM, unidade Univerdecidade	Serviços	11.566.xxx/0001-xx	R\$ 548.332,32	R\$ 548.332,32	Pregão	Execução	Não repassou o vale transporte e alimentação aos funcionários da empresa	28/12/15	-	28/3/18	Multa / Impedimento	R\$ 27.416,62	Multa paga pela seguradora	5 anos	821
2	2013	23085.0025xx/13-xx	C 20/13	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua nas áreas de empilhadeira, servente de limpeza, jardinagem e encarregado	Serviços	10.704.xxx/0001-xx	R\$ 402.313,92	R\$ 402.313,92	Pregão	Execução	Empresa deixou de executar as obrigações contratuais, informando que encerraria as atividades durante a vigência contratual	19/12/15	Dificuldades na captação de recursos financeiros / Ausência de dano à Administração	29/6/18	Multa / Impedimento	R\$ 20.115,70	Multa inscrita em dívida ativa	5 anos	923
3	2013	23085.0017xx/13-xx	C 21/13	Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua na área de auxiliar de operador de carga	Serviços	23.271.xxx/0001-xx	R\$ 155.863,44	R\$ 155.863,44	Pregão	Execução	Empresa atrasou os pagamentos de salários, vales alimentação, auxílio transporte dos funcionários e desligamento do preposto, falta de endereço fixo e telefone	13/1/16	-	4/7/18	Multa / Suspensão	R\$ 8.580,35	Multa inscrita em dívida ativa	2 anos	903
4	2014	23085.0011xx/14-xx	Conc. 4/07	Contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras e serviços de construção do Centro Educacional da UFTM em Uberaba/MG	Obra	36.772.xxx/0001-xx	R\$ 10.109.843,78	R\$ 10.109.843,78	Lei 8.666	Execução	Não providenciou o "habite-se" junto a PMU, não emitiu a CND-INSS da obra, não efetuou a correção dos vícios construtivos	27/3/15	Ausência de motivação do ato administrativo, pois as falhas identificadas na obra não dizem respeito à segurança e solidez, prescrição do direito indenizatório e decadência do prazo da garantia	4/7/18	Multa / Suspensão	R\$ 103.943,98	Multa inscrita em dívida ativa	2 anos	1195
5	2014	23085.0005xx/14-xx	Conc. 47/13	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras de reforma do Centro Educacional e Administrativo - CEA da UFTM	Obra	04.101.xxx/0001-xx	R\$ 4.867.591,06	R\$ 4.867.591,06	Lei 8.666	Execução	Ausência de Administração na obra e atraso no cronograma	8/4/14	Dificuldades na captação de recursos financeiros	4/7/18	Multa / Suspensão	R\$ 973.518,21	Multa paga em parte pela seguradora (R\$146.027,73) e o restante (R\$827.490,48) inscrito em dívida ativa	2 anos	1548
6	2015	23085.0012xx/15-xx	P 119/14	Entrega de 1 monitor vídeo (item 8) e 1 Televisor (item 13)	Permanente	05.499.xxx/0001-xx	R\$ 2.842,95	R\$ 2.842,95	Pregão	Seleção	Não assinatura da Ata	23/2/16	-	4/7/18	Multa / Impedimento	R\$ 284,30	Multa inscrita em dívida ativa	5 anos	862
7	2015	23085.0018xx/15-xx	P 36/15	Atividades de pesquisa e orientação no Programa de Mestrado Interdisciplinar em Biociências Aplicadas - PIBA	Consumo	20.875.xxx/0001-xx	-	-	Pregão	Seleção	Suspeita de fraude com outras 2 empresas - sócios e endereços em comum e ramos de atividade similar.	6/6/16	-	24/1/18	Arquivamento	-	Inabilitada do certame	-	597

PAAR FINALIZADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018																			
	Ano de abertura	Nº do Processo	Nº do Edital / Contrato	Objeto	Tipo	CNPJ do fornecedor	Valor contratado	Valor da parcela inadimplida	Se Pregão, RDC ou Lei 8.666/93	Fases: Execução ou Seleção	Motivo(s) do descumprimento	Data de Instauração	Justificativa: defesa / recurso	Data de finalização	Resultado	Valor da Multa (se houver)	Demais observações	Prazo da penalidade (se houver)	Tempo estimado do processo (dias)
8	2015	23085.0019xx/15-xx	P 43/15	Aquisição de materiais de consumo (itens de papelaria) para reposição de estoque do almoxarifado da UFTM	Consumo	17.621.xxx/0001-xx	-	-	Pregão	Seleção	Suspeita de fraude-mesmo sócio e ramo de atividade	6/6/16	-	24/1/18	Arquivamento	-	Inabilitada do certame	-	597
9	2015	23085.0017xx/15-xx	P 49/15	Fornecimento de lanches para os alunos do Pronatec	Serviços	11.260.xxx/0001-xx	-	-	Pregão	Seleção	Suspeita de fraude - sócios em comum	6/11/15	Erro técnico	3/10/17	Impedimento	-	Inabilitada do certame	5 anos	697
			P 49/15	Fornecimento de lanches para os alunos do Pronatec	Serviços	21.331.xxx/0001-xx	-	-	Pregão	Seleção	Suspeita de fraude - sócios em comum	6/11/15	Erro técnico	3/10/17	Impedimento	-	Inabilitada do certame	5 anos	697
10	2015	23085.0019xx/15-xx	P 50/15	Aquisição de materiais permanentes para atender o Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação da UFTM	Permanente	22.850.xxx/0001-xx	-	-	Pregão	Seleção	Suspeita de fraude com outras 2 empresas - sócios e nome fantasia e ramos de atividade similar	6/6/16	-	24/1/18	Arquivamento	-	Inabilitada do certame	-	597
11	2016	23085.0002xx/16-xx	P 43/15	Aquisição de 8.000 pacotes de 500 fls. de papel A4 (item 28)	Consumo	10.783.xxx/0001-xx	R\$ 91.040,00	R\$ 91.040,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	24/2/16	Reajuste de preços do fornecedor	5/9/17	Multa / Suspensão	R\$ 9.040,00	Multa inscrita em dívida ativa	2 anos	559
12	2016	23085.0003xx/16-xx	P 114/14	Aquisição de papel higiênico (item 24)	Consumo	02.785.xxx/0001-xx	R\$ 16.174,05	R\$ 16.174,05	Pregão	Execução	Não entrega do material	10/3/16	Irresponsabilidade de algumas Prefeituras levou a empresa à insolvência	11/8/17	Arquivamento	-	Empresa "baixada"	-	519
13	2016	23085.0009xx/16-xx	P 114/14	Aquisição de papel higiênico (item 24)	Consumo	02.785.xxx/0001-xx	R\$ 16.174,05	R\$ 16.174,05	Pregão	Execução	Não entrega do material	22/6/16	A irresponsabilidade de algumas Prefeituras levou a empresa à insolvência	27/6/17	Arquivamento	-	Mesmo conteúdo e objeto do PA nº 23085.000375/16-58	-	370
14	2016	23085.0003xx/16-xx	P 71/14	Aquisição de materiais de consumo para o projeto de pesquisa "risco de transmissão de L. L. Chagas em área endêmica de leishmaniose visceral"	Consumo	18.371.xxx/0001-xx	R\$ 660,00	R\$ 660,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	8/6/17	Atraso nas importações e alta do dólar	9/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	62
15	2016	23085.0022xx/16-xx	P 41/14	Aquisição de livros a serem utilizados pelo curso de Engenharia de Alimentos	Permanente	11.116.xxx/0001-xx	R\$ 6.014,93	R\$ 163,76	Pregão	Execução	Entrega parcial	12/12/16	-	26/7/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	226
16	2016	23085.0016xx/16-xx	P 96/14	Aquisição de livros para os docentes e discentes do curso de Ciências Biológicas	Permanente	11.116.xxx/0001-xx	R\$ 8.337,92	R\$ 8.337,92	Pregão	Execução	Não entrega do material	26/7/17	-	4/7/18	Multa / Advertência	R\$ 833,79	Multa inscrita em dívida ativa	-	343
17	2016	23085.0022xx/16-xx	P 94/14	Aquisição de livros para os docentes e discentes do curso de Terapia Ocupacional	Permanente	11.116.xxx/0001-xx	R\$ 1.688,20	R\$ 640,00	Pregão	Execução	Entrega parcial	26/7/17	-	5/7/18	Multa / Impedimento	R\$ 64,00	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	344
18	2016	23085.0022xx/16-xx	P 120/14	Aquisição de livros para os docentes e discentes do curso de Ciências Biológicas, Campus Iturama	Permanente	11.116.xxx/0001-xx	R\$ 6.710,00	R\$ 2.410,20	Pregão	Execução	Entrega parcial	26/7/17	-	4/7/18	Multa / Advertência	R\$ 241,02	Multa inscrita em dívida ativa	-	343

PAAR FINALIZADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018																			
	Ano de abertura	Nº do Processo	Nº do Edital / Contrato	Objeto	Tipo	CNPJ do fornecedor	Valor contratado	Valor da parcela inadimplida	Se Pregão, RDC ou Lei 8.666/93	Fases: Execução ou Seleção	Motivo(s) do descumprimento	Data de Instauração	Justificativa: defesa / recurso	Data de finalização	Resultado	Valor da Multa (se houver)	Demais observações	Prazo da penalidade (se houver)	Tempo estimado do processo (dias)
19	2016	23085.00017xx/16-xx	P 29/15	Aquisição de uma capela de fluxo laminar horizontal para o Programa de Mestrado Interdisciplinar em Biociências Aplicadas - PIBA (item 2)	Permanente	19.361.xxx/0001-xx	RS 7.950,00	RS 7.950,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	2/8/17	-	5/7/18	Multa / Impedimento	RS 795,00	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	337
20	2016	23085.0009xx/16-xx	P 90/13	Aquisição de material permanente para o desenvolvimento do Programa de Atenção aos Portadores de Doença Falciforme do Triângulo Mineiro	Permanente	09.038.xxx/0001-xx	RS 52.008,00	RS 52.008,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	29/6/17	-	5/7/18	Multa / Advertência	RS 5.200,80	Multa inscrita em dívida ativa	-	371
21	2016	23085.0009xx/16-xx	P 1/14	Aquisição de materiais permanentes destinados ao curso de Engenharia de Alimentos	Permanente	09.038.xxx/0001-xx	RS 1.350,00	RS 1.350,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	29/6/17	-	5/7/18	Multa / Impedimento	RS 135,00	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	371
22	2016	23085.0013xx/16-xx	P 21/15	Aquisição de materiais permanentes para o Projeto Promover: Atenção Integral ao Deficiente Visual da UFTM	Permanente	19.626.xxx/0001-xx	RS 2.220,00	RS 2.220,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	2/8/17	-	5/7/18	Multa / Impedimento	RS 222,00	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	337
23	2016	23085.0003xx/16-xx	C 48/13 (tomada de preços)	Prestação de serviços técnicos para elaboração, aprovação e acompanhamento da execução dos projetos executivos completos visando a construção de uma edificação para abrigar o Laboratório de Usinagem do Curso de Engenharia Mecânica	Serviços	14.071.xxx/0001-xx	RS 89.553,63	RS 89.553,63	Lei 8.666	Execução	Não apresentou a complementação da garantia, referente aos termos aditivos 1, 2 e 3	14/3/16	-	4/7/18	Multa / Suspensão	RS 895,54	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	842
24	2016	23085.0009xx/16-xx	P 42/15	Aquisição de formol (item 15)	Consumo	07.253.xxx/0001-xx	RS 24.225,00	RS 24.225,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	13/7/17	-	4/7/18	Multa / Advertência	RS 2.422,50	Multa inscrita em dívida ativa	-	356
25	2016	23085.0009xx/16-xx	P 25/15	Aquisição de luminárias (item 8)	Consumo	00.761.xxx/0001-xx	RS 4.688,60	RS 4.688,60	Pregão	Execução	Não entrega do material	13/7/17	-	5/7/18	Multa / Impedimento	RS 468,86	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	357
26	2016	23085.0013xx/16-xx	P 45/14	Aquisição de uma Multifuncional a laser colorida (item 12)	Permanente	021.264.xxx/0001-xx	RS 1.165,97	RS 1.165,97	Pregão	Execução	Não entrega do material	17/1/18	-	5/7/18	Multa / Impedimento	RS 116,60	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	169
27	2016	23085.0020xx/16-xx	Adesão 1110/16	Aquisição de bebedouros de pressão (item 1)	Permanente	17.016.xxx/0001-xx	RS 16.200,00	RS 16.200,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	26/7/17	-	4/7/18	Multa / Impedimento	RS 3.060,00	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	343
28	2016	23085.0013xx/16-xx	P 78/14	Aquisição de materiais de consumo necessários para reposição de estoque para atender aos cursos disciplinares e departamentos do complexo UFTM	Consumo	12.349.xxx/0001-xx	RS 3.100,00	RS 3.100,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	18/1/18	-	5/7/18	Multa / Impedimento	RS 310,00	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	168

PAAR FINALIZADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018																			
	Ano de abertura	Nº do Processo	Nº do Edital / Contrato	Objeto	Tipo	CNPJ do fornecedor	Valor contratado	Valor da parcela inadimplida	Se Pregão, RDC ou Lei 8.666/93	Fases: Execução ou Seleção	Motivo(s) do descumprimento	Data de Instauração	Justificativa: defesa / recurso	Data de finalização	Resultado	Valor da Multa (se houver)	Demais observações	Prazo da penalidade (se houver)	Tempo estimado do processo (dias)
29	2016	23085.0003xx/16-xx	P 71/14	Aquisição de materiais de consumo para o projeto de pesquisa "risco de transmissão de L. L. Chagas em área endêmica de leishmaniose visceral" (itens 4, 5, 16, 22, 23 e 24)	Consumo	12.349.xxx/0001-xx	RS 2.658,38	RS 1.540,00	Pregão	Execução	Entrega parcial	8/6/17	-	10/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	63
30	2016	23085.0003xx/16-xx	P 128/12	Aquisição de materiais de consumo (itens 6, 17, 27 e 28)	Consumo	09.138.xxx/0001-xx	RS 1.384,84	RS 776,50	Pregão	Execução	Entrega parcial	8/6/17	-	11/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	64
31	2016	23085.0005xx/16-xx	P 116/14	Aquisição de cartucho de toner (item 24)	Consumo	11.060.xxx/0001-xx	RS 1.592,50	RS 1.592,50	Pregão	Execução	Não entrega do material	10/7/17	-	11/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	32
32	2016	23085.0005xx/16-xx	D 1880/15	Aquisição de Squeeze personalizado	Consumo	20.055.xxx/0001-xx	RS 1.998,00	RS 1.998,00	Lei 8.666	Execução	Não entrega do material	10/7/17	-	11/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	32
33	2016	23085.0005xx/16-xx	P 4/15	Aquisição de materiais de escritório para utilização da secretaria do CEFORES e pelos cursos técnicos do PRONATEC	Consumo	08.015.xxx/0001-xx	RS 146,81	RS 146,81	Pregão	Execução	Não entrega do material	10/7/17	-	10/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	31
34	2016	23085.0003xx/16-xx	P 3/14	Aquisição de cabideiro para serem utilizados pelo RENAFOR	Consumo	005.836.xxx/0001-xx	RS 2.170,00	RS 2.170,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	8/6/17	Prescrição e ausência de comunicação por parte da UFTM	31/7/17	Arquivamento	-	Não foram encontrados e-mails confirmando o envio da informação solicitada pela empresa	-	53
35	2016	23085.0019xx/16-xx	C 44/15	Fornecimento de lanches aos alunos do PRONATEC	Serviços	16.782.xxx/0001-xx	RS 268.069,20	RS 268.069,20	Pregão	Execução	Não entrega do objeto nos dias e horários estipulados e má qualidade dos lanches	15/3/16	-	8/6/17	Arquivamento	-	Foi feito acordo com o fornecedor: os vícios informados foram sanados e foi estipulado um cronograma para entrega dos lanches	-	450
36	2016	23085.0009xx/16-xx	P 23/15	Aquisição de envelopes (item 1)	Consumo	18.440.xxx/0001-xx	RS 5.550,00	RS 5.550,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	26/7/17	-	5/7/18	Multa / Advertência	RS 550,00	Multa inscrita em dívida ativa	-	344
37	2016	23085.0009xx/16-xx	P 27/13 e 41/13	Aquisição de materiais de laboratório para as disciplinas do ICBN e para o curso de Biomedicina	Consumo	18.258.xxx/0001-xx	RS 8.617,25	RS 8.617,25	Pregão	Execução	Não entrega do material	26/7/17	-	4/7/18	Multa / Impedimento	RS 861,72	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	343
38	2016	23085.0011xx/16-xx	C 28/12	Prestação de serviço de transporte com locação de veículos e motoristas	Serviços	07.324.xxx/0001-xx	RS 746.910,72	RS 62.242,56	Pregão	Execução	A empresa não compareceu na data e horário para a realização de uma viagem previamente agendada	11/8/16	A empresa assumiu a falha e enviou pedido de desculpas	29/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	383
39	2016	23085.0007xx/16-xx	C 28/12	Prestação de serviço de transporte com locação de veículos e motoristas	Serviços	07.324.xxx/0001-xx	RS 654.500,00	RS 32.725,00	Pregão	Execução	A empresa não apresentou as complementações da garantia, referentes aos termos aditivos 1 e 2	1/4/16	-	2/10/17	Arquivamento	-	A empresa sanou o vício ao enviar as complementações da garantia; não houve prejuízos materiais à Administração	-	549
40	2016	23085.0020xx/16-xx	P 9/13	Materiais permanentes destinados ao Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica (PMPIT): entrega de 1 lavador automático de pipetas (item 29)	Permanente	05.990.xxx/0001-xx	RS 305,00	RS 305,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	17/1/18	A empresa informa que quando da emissão do empenho já estava impedida de licitar e que não tomou ciência do fato, pois estava com suas atividades suspensas	13/7/18	Multa / Impedimento	RS 30,50	Multa foi paga pelo fornecedor	3 meses	177

PAAR FINALIZADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018																			
	Ano de abertura	Nº do Processo	Nº do Edital / Contrato	Objeto	Tipo	CNPJ do fornecedor	Valor contratado	Valor da parcela inadimplida	Se Pregão, RDC ou Lei 8.666/93	Fases: Execução ou Seleção	Motivo(s) do descumprimento	Data de Instauração	Justificativa: defesa / recurso	Data de finalização	Resultado	Valor da Multa (se houver)	Demais observações	Prazo da penalidade (se houver)	Tempo estimado do processo (dias)
41	2016	23085.0022xx/16-xx	P 11/26	Aquisição de materiais de consumo para aulas práticas dos cursos ofertados pelo ICBN (itens 4, 19, 36 e 51)	Consumo	15.398.xxx/0001-xx	RS 296,15	RS 296,15	Pregão	Execução	Não entrega do material	12/3/18	A empresa justificou que a não entrega se deu pela falta de estoque de um dos produtos	5/6/18	Multa / Impedimento	RS 29,61	Multa foi paga pelo fornecedor	3 meses	85
42	2016	23085.0009xx/16-xx	P 78/14	Aquisição de materiais de consumo necessários para reposição do estoque em atendimento aos cursos e departamentos de todo complexo UFTM: luvas cirúrgicas (item30)	Consumo	11.877.xxx/0001-xx	RS 5.187,50	RS 5.021,50	Pregão	Execução	Entrega parcial	18/1/18	A empresa justificou que seu fornecedor estava sem previsão de entregar o material	20/6/18	Multa / Impedimento	RS 502,15	Multa foi paga pelo fornecedor	3 meses	153
43	2016	23085.0002xx/16-xx	C 12/15	Contratação de serviços terceirizados de natureza contínua de servente de limpeza, jardineiro e encarregado	Serviços	13.328.xxx/0001-xx	RS 2.631.060,00	RS 219.255,00	Pregão	Execução	Pagamento em atraso do salário dos empregados	24/2/16	A empresa justificou que o atraso deveu-se a um contratempo financeiro, sanado em menos de 48h	15/6/18	Advertência	-	-	-	842
44	2016	23085.0016xx/16-xx	P 6/15	Aquisição de materiais de consumo estocável para manutenção preventiva e corretiva da UFTM: fornecimento de lâmpadas fluorescentes (item 341)	Consumo	13.450.xxx/0001-xx	RS 4.500,00	RS 4.500,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	11/8/17	-	5/4/18	Arquivamento	-	O prejuízo causado não foi proveniente de ato praticado pela empresa	-	237
45	2016	23085.0009xx/16-xx	P 27/14	Aquisição de livros para os discentes e docentes do curso de Engenharia Química	Permanente	14.350.xxx/0001-xx	RS 27.038,50	RS 1.621,00	Pregão	Execução	Entrega parcial	29/6/17	-	11/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	43
46	2016	23085.0009xx/16-xx	P 117/14	Aquisição de materiais de consumo destinados ao Núcleo de Línguas (NucL)	Consumo	8.015.xxx/0001-xx	RS 586,12	RS 586,12	Pregão	Execução	Não entrega do material	10/7/17	-	10/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	31
47	2016	23085.0009xx/16-xx	P 78/14	Aquisição de materiais de consumo para reposição de estoque, em atendimento aos cursos e departamentos da UFTM (itens 39, 40, 41 e 44)	Consumo	05.435.xxx/0001-xx	RS 846,70	RS 846,70	Pregão	Execução	Não entrega do material	13/7/17	-	11/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	29
48	2016	23085.0019xx/16-xx	Inexigibilidade 1752/15	Kit Lego para robótica a ser utilizado pelos discentes e docentes do curso de Engenharia Mecânica	Permanente	01.054.xxx/0001-xx	RS 5.824,90	RS 5.824,90	Lei 8.666	Execução	Não entrega do material	2/8/17	-	9/4/18	Multa / Impedimento	RS 115,40	Multa foi paga pelo fornecedor	3 meses	250
49	2016	23085.0014xx/16-xx	P 44/15	Fornecimento de cera polimento de piso (itens 6e 7)	Consumo	22.327.xxx/0001-xx	RS 2.802,00	RS 2.802,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	11/7/17	Dificuldades de início do ano e consequente atraso para que o governo efetue o pagamento	11/7/18	Multa / Advertência	RS 280,20	Multa foi paga pelo fornecedor	-	365

PAAR FINALIZADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018																			
	Ano de abertura	Nº do Processo	Nº do Edital / Contrato	Objeto	Tipo	CNPJ do fornecedor	Valor contratado	Valor da parcela inadimplida	Se Pregão, RDC ou Lei 8.666/93	Fases: Execução ou Seleção	Motivo(s) do descumprimento	Data de Instauração	Justificativa: defesa / recurso	Data de finalização	Resultado	Valor da Multa (se houver)	Demais observações	Prazo da penalidade (se houver)	Tempo estimado do processo (dias)
50	2016	23085.0001xx/16-xx	C 31/12 C 19/13 C 29/13	<u>Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua na área de auxiliar de operador de empilhadeira, telefonia, recepção, zeladoria, copeiragem, portaria, almoxarifado, etc.</u>	Serviços	08.139.xxx/0001-xx	R\$ 2.521.392,01	R\$ 2.363.649,75	Pregão	Execução	Pagamento em atraso do salário dos empregados	16/5/16	Crise econômica no cenário mundial e atraso no pagamento por parte da Administração Pública	25/9/18	Advertência, Suspensão e Multa	R\$ 118.182,49	Multa inscrita em dívida ativa	2 anos	862
51	2016	23085.0010xx/16-xx	P 15/15	Aquisição de materiais permanentes para uso no curso Técnico de Saúde Bucal do CEFORES (item2)	Permanente	20.934.xxx/0001-xx	R\$ 11.999,00	R\$ 11.999,00	Pregão	Execução	Não prestou a garantia do produto	26/7/17	-	17/9/18	Multa / Impedimento	R\$ 1.199,90	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	418
52	2016	23085.0009xx/16-xx	D 1387/15	Aquisição de formol	Consumo	07.644.xxx/0001-xx	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00	Lei 8.666	Execução	Não entrega do material	29/6/17	-	10/10/18	Multa / Suspensão	R\$ 244,00	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	468
53	2016	23085.0003xx/16-xx	P 52/13	Aquisição de materiais de consumo diversos para laboratório (itens 22, 25 e 26)	Consumo	15.667.xxx/0001-xx	R\$ 458,00	R\$ 458,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	8/6/17	-	3/8/18	Multa / Impedimento	R\$ 45,80	Valor abaixo do piso mínimo para inscrição em dívida ativa	3 meses	421
54	2016	23085.0019xx/16-xx	P 118/14	Aquisição de livros para os docentes e discentes do curso de Licenciatura em Química - Iturama	Permanente	14.062.xxx/0001-xx	R\$ 4.787,92	R\$ 4.787,92	Pregão	Execução	Não entrega do material	11/8/17	-	17/9/18	Multa / Impedimento	R\$ 478,79	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	402
55	2016	23085.0005xx/16-xx	P 121/12	Aquisição de materiais de Consumo destinados ao Programa Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) - item 9	Consumo	06.080.xxx/0001-xx	R\$ 900,00	R\$ 900,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	10/7/17	Desligamento do representante da empresa, responsável pelas contratações	5/10/18	Multa / Impedimento	R\$ 90,00	Multa foi paga pelo fornecedor	3 meses	452
56	2016	23085.0020xx/16-xx	P 80/14	Aquisição de ares-condicionados	Permanente	01.703.xxx/0001-xx	R\$ 322.490,00	R\$ 322.490,00	Pregão	Execução	Não prestou a garantia do produto	26/7/17	-	17/9/18	Multa / Impedimento	R\$ 16.124,50	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	418
57	2016	23085.0018xx/16-xx	D 11325/16	Aquisição de fechadura manual e perfuradora elétrica	Permanente	18.181.xxx/0001-xx	R\$ 7.452,85	R\$ 7.452,85	Lei 8.666	Execução	Não entrega do material	26/7/17	O pagamento por parte da UFTM seria a vista, e não no prazo de 30 dias. Em razão disso, como não houve depósito, não está obrigada a entregar o objeto	18/10/18	Multa / Suspensão	R\$ 745,28	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	449
58	2016	23085.0020xx/16-xx	P 24/14	Aquisição de materiais permanentes destinados ao laboratório de saneamento ambiental - item 16	Permanente	15.023.xxx/0001-xx	R\$ 3.467,00	R\$ 3.467,00	Pregão	Execução	Entrega de material diverso ao adjudicado	26/7/17	-	18/10/18	Multa / Impedimento	R\$ 346,70	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	449
59	2016	23085.0005xx/16-xx	P 78/14	Materiais de consumo necessários para reposição do estoque para atender os cursos e departamentos da UFTM - Itens 19 e 52	Consumo	19.204.xxx/0001-xx	R\$ 1.724,64	R\$ 1.724,64	Pregão	Execução	Não entrega do material	10/7/17	-	17/9/18	Multa / Impedimento	R\$ 172,46	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	434

PAAR FINALIZADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018																			
	Ano de abertura	Nº do Processo	Nº do Edital / Contrato	Objeto	Tipo	CNPJ do fornecedor	Valor contratado	Valor da parcela inadimplida	Se Pregão, RDC ou Lei 8.666/93	Fases: Execução ou Seleção	Motivo(s) do descumprimento	Data de Instauração	Justificativa: defesa / recurso	Data de finalização	Resultado	Valor da Multa (se houver)	Demais observações	Prazo da penalidade (se houver)	Tempo estimado do processo (dias)
60	2016	23085.0009xx/16-xx	D 1906/15	Aquisição de cartucho de toner (item 106 do Pregão 5/15)	Consumo	03.747.xxx/0001-xx	RS 5.600,00	RS 5.600,00	Lei 8.666	Execução	Atraso na entrega dos materiais	12/3/18	-	17/9/18	Multa	RS 554,40	Multa inscrita em dívida ativa	-	189
61	2016	23085.0010xx/16-xx	P 120/14	Aquisição de livros para os docentes e discentes do curso de Ciências Biológicas - Iturama	Permanente	00.143.xxx/0001-xx	RS 21.160,47	RS 21.160,47	Pregão	Execução	Não entrega do material	8/6/17	Que foram prejudicados pelos atrasos nos pagamentos efetuados pela Administração Pública	17/9/18	Multa / Advertência	RS 2.116,04	Multa inscrita em dívida ativa	-	466
62	2016	23085.0009xx/16-xx	P 10/14 P 78/14	Aquisição de materiais de consumo para o curso Técnico em Farmácia e do Laboratório de Pesquisa do CEFORES	Consumo	03.714.xxx/0001-xx	RS 15.807,60	RS 15.118,20	Pregão	Execução	Entrega parcial	7/3/18	-	17/9/18	Multa / Impedimento	RS 1.511,82	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	194
63	2016	23085.0009xx/16-xx	D 2679/13	Aquisição de monoclonal anti-p53 anti body produced in mouse	Consumo	68.337.xxx/0001-xx	RS 744,00	RS 744,00	Lei 8.666	Execução	Não entrega do material	29/6/17	Não possui o item no estoque, em razão da sua não comercialização no volume solicitado	20/8/18	Multa / Suspensão	RS 74,40	Multa foi paga pelo fornecedor	3 meses	417
64	2017	23085.0005xx/17-xx	P 44/15	Fornecimento de cera polimento de piso (item 7)	Consumo	22.327.xxx/0001-xx	RS 1.268,00	RS 1.268,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	11/7/17	Dificuldades de início do ano e consequente atraso para que o governo efetue o pagamento	10/7/18	Multa / Impedimento	RS 126,80	Multa foi paga pelo fornecedor	3 meses	364
65	2017	23085.0003xx/17-xx	P 70/14	Aquisição de livros para os docentes e discentes do curso de Enfermagem	Permanente	11.116.xxx/0001-xx	RS 30.883,45	RS 8.861,00	Pregão	Execução	Entrega parcial	26/7/17	-	4/7/18	Multa / Advertência	RS 886,10	Multa inscrita em dívida ativa	-	343
66	2017	23085.0008xx/17-xx	C 23/15	Cessão de uso onerosa de área destinada a exploração dos serviços de cantina universitária, campus Univerdecidade	Serviços	16.782.xxx/0001-xx	RS 15.618,40	RS 15.618,40	Pregão	Execução	Itens extras da lista mínima foram repassados à Comissão Fiscalizadora para autorizarem a comercialização; os gêneros alimentícios da lista mínima estão expostos diariamente; preço dos produtos não está exposto ao público e estão acima do estabelecido no contrato	31/7/17	As inconformidades foram sanadas	24/1/18	Multa / Advertência	RS 780,92	Multa foi paga pelo fornecedor	-	177
67	2017	23085.0007xx/17-xx	P 27/16	Aquisição de materiais de consumo para uso na estrutura convencional/obras e serviços de construção, adaptação, adequação, manutenção corretiva e preventiva e reparos das instalações da UFTM	Consumo	23.859.xxx/0001-xx	RS 596.835,10	RS 596.835,10	Pregão	Execução	Atraso na entrega dos materiais	1/6/17	Reajuste de preços do fornecedor	24/1/18	Advertência	-	-	-	237
68	2017	23085.0006xx/17-xx	C 35/16	Fornecimento de cartão de visita, impressão digital colorida em papel couché, destinados à divulgação da UFTM, para atender o setor de Comunicação Social (item 4)	Consumo	24.538.xxx/0001-xx	RS 150,00	RS 150,00	Pregão	Seleção	A empresa não assinou o Contrato	21/6/17	-	11/7/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	20

PAAR FINALIZADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018																			
	Ano de abertura	Nº do Processo	Nº do Edital / Contrato	Objeto	Tipo	CNPJ do fornecedor	Valor contratado	Valor da parcela inadimplida	Se Pregão, RDC ou Lei 8.666/93	Fases: Execução ou Seleção	Motivo(s) do descumprimento	Data de Instauração	Justificativa: defesa / recurso	Data de finalização	Resultado	Valor da Multa (se houver)	Demais observações	Prazo da penalidade (se houver)	Tempo estimado do processo (dias)
69		2017	23085.0003xx/17-xx	P 20/16	Fornecimento de bateria alcalina e cadeado (itens 3 e 6)	Consumo	22.045.xxx/0001-xx	RS 1.678,00	RS 1.678,00	Pregão	Execução	Não entrega do material	26/7/17	10/8/17	Arquivamento	-	Racionalização administrativa e economia processual	-	15
70		2017	23085.0001xx/17-xx	C 17/16	Manutenção preventiva e corretiva de máquinas, tratores e veículos	Serviços	00.604.xxx/0001-xx	RS 286.419,99	RS 23.868,33	Pregão	Execução	Decorrencia de falta cometida pela prestadora de serviço, Hidraulicel Peças e Serviços LTDA-ME, ao realizar transporte irregular de móveis pessoais	15/2/17	12/6/18	Arquivamento	-	As inconformidades foram sanadas	-	482
71		2017	23085.0012xx/17-xx	C 12/15	Contratação de serviços terceirizados de natureza contínua de servente de limpeza, jardineiro e encarregado	Serviços	13.328.xxx/0001-xx	RS 2.631.060,00	RS 2.631.060,00	Pregão	Execução	Não fornecimento de uniformes, EPI, PPRA genérico e pagamento do vale transporte em atraso	17/1/18	24/10/18	Suspensão	-	-	3 meses	280
72		2017	23085.0009xx/17-xx	C 5/17	<u>Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, visando suprir as necessidades de atendimento na área de transporte, campus Iturama</u>	Serviços	01.711.xxx/0001-xx	RS 85.293,00	RS 85.293,00	Pregão	Execução	<u>Não prestação da garantia e SICAF desatualizado</u>	<u>1/6/17</u>	<u>7/11/17</u>	<u>Multa / Impedimento</u>	<u>RS 4.264,65</u>	<u>Multa foi paga pelo fornecedor</u>	<u>6 meses</u>	159
73		2017	23085.0003xx/17-xx	P 118/14	Aquisição de livros a serem utilizados pelos discentes e docentes do Curso de licenciatura em Química do campus Iturama	Permanente	11.116.xxx/0001-xx	RS 36.542,02	RS 13.290,89	Pregão	Execução	Entrega parcial	26/7/17	23/11/2018	Multa / Advertência	RS 1.329,08	Multa inscrita em dívida ativa	-	485
74		2017	23085.0009xx/17-xx	C 19/13	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, nas áreas de telefonia, recepção, zeladoria, copeiragem, Portaria e Almoarifado	Serviços	08.139.xxx/0001-xx	RS 1.999.115,45	RS 10.966,35	Pregão	Execução	Não prestação da garantia	27/1/17	6/11/18	Multa / Suspensão	RS 10.966,93	Multa inscrita em dívida ativa	2 anos	648
75		2017	23085.0013xx/17-xx	C 29/15	<u>Cessão de uso onerosa de área destinada a exploração dos serviços do Restaurante Universitário da Unidade Univerdecidade da UFTM</u>	Serviços	10.506.xxx/0001-xx	RS 288.921,60	RS 54.501,92	Pregão	Execução	<u>Não manutenção das condições iniciais do contrato (Sicaf) e Atraso / Não pagamento dos aluguéis</u>	<u>1/8/17</u>	<u>23/10/18</u>	<u>Multa / Impedimento</u>	<u>RS 3.405,37</u>	<u>Multa inscrita em dívida ativa</u>	<u>6 meses</u>	448
76		2017	23085.0041xx/17-xx SEI	P 61/17	Contratação de empresa prestadora de serviços de gestão documental para organização, digitalização, gerenciamento e guarda do acervo documental da UFTM	Serviços	21.850.xxx/0001-xx	RS 105.985,34	RS 105.985,34	Pregão	Seleção	Não envio da proposta e dos documentos de habilitação	14/11/17	4/10/18	Impedimento	-	Não houve prejuízos financeiros, pois o 2º colocado foi chamado	30 dias	324

PAAR FINALIZADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018																			
	Ano de abertura	Nº do Processo	Nº do Edital / Contrato	Objeto	Tipo	CNPJ do fornecedor	Valor contratado	Valor da parcela inadimplida	Se Pregão, RDC ou Lei 8.666/93	Fases: Execução ou Seleção	Motivo(s) do descumprimento	Data de Instauração	Justificativa: defesa / recurso	Data de finalização	Resultado	Valor da Multa (se houver)	Demais observações	Prazo da penalidade (se houver)	Tempo estimado do processo (dias)
77	2017	23085.0044xx/17-xx SEI	P 45/17 (item 16) P 46/17 (itens 11, 17 e 39) P 50/17 (item 98)	Aquisição de livros para os cursos de Agronomia e Química da UFTM	Permanente	94.062.xxx/0001-x x	RS 1.136,17	RS 1.136,17	Pregão	Seleção	Não envio da proposta e dos documentos de habilitação	23/11/17	Problemas causados pelo colaborador da empresa, responsável pelas contratações	2/10/18	Impedimento	-	Pregão fracassado, sem segundo colocado	2 anos	313
78	2017	23085.0050xx/17-xx SEI	P 34/16	Aquisição de material permanente para atender o campus Iturama (item 18)	Permanente	24.743.xxx/0001-x x	RS 3.149,95	RS 3.149,95	Pregão	Execução	Não entrega do material	11/6/18	Que a licitante passou por um processo de estelionato, por parte de uma empresa maringense, causando prejuízos à empresa	3/10/18	Multa / Impedimento	RS 314,99	Multa inscrita em dívida ativa	3 meses	114
79	2017	23085.0048xx/17-xx SEI	C 9/15	Contratação de serviços terceirizados de natureza contínua de servente de limpeza – campus Iturama	Serviços	01.006.xxx/0001-x x	RS 109.723,56	RS 109.723,56	Pregão	Execução	Aviso e recibo de férias, Aviso prévio, Encaminhamento do PPR, EPI, uniformes e designação de preposto	11/4/18	A empresa justifica que sanou as falhas apontadas	3/10/18	Advertência	-	-	-	175
80	2018	23085.0003xx/18-xx SEI	P 52/17	Aquisição de materiais Permanentes para Diversas áreas da UFTM (itens 15, 24, 44 e 46)	Permanente	28.889.xxx/0001-x x	RS 5.196,05	RS 5.196,05	Pregão	Seleção	Não envio da proposta e dos documentos de habilitação	5/3/18	Erro de digitação na ocasião dos lances e o sistema Comprasnet não permite efetuar a correção	14/9/18	Impedimento	-	-	30 dias	193
81	2018	23085.0042xx/18-xx SEI	P 62/17	Aquisição de materiais de consumo para as aulas práticas do curso de Agronomia - campus Iturama (item 69)	Consumo	15.823.xxx/0001-x x	RS 1.142,74	RS 1.142,74	Pregão	Seleção	Não envio da proposta e dos documentos de habilitação	22/5/18	Não tinham experiência em pregão eletrônico e não sabiam como solicitar o pedido de cancelamento do item	26/10/18	Impedimento	-	-	30 dias	157
82	2018	23085.0042xx/18-xx SEI	P 62/17	Aquisição de materiais de consumo para as aulas práticas do curso de Agronomia - campus Iturama (item 69 e 70)	Consumo	24.728.xxx/0001-x x	RS 1.242,34	RS 1.242,34	Pregão	Seleção	Não envio da proposta e dos documentos de habilitação	22/5/18	-	26/10/18	Impedimento	-	-	30 dias	157
83	2018	23085.0003xx/18-xx SEI	P 52/17	Aquisição de materiais Permanentes para Diversas áreas da UFTM (itens 4 e 5)	Permanente	18.843.xxx/0001-x x	RS 911,93	RS 911,93	Pregão	Seleção	Não envio da proposta e dos documentos de habilitação	5/3/18	No dia da realização dos lances, uma forte chuva aconteceu, causando danos nas máquinas, equipamentos e rede da internet, impossibilitando o contato	4/10/18	Impedimento	-	-	30 dias	213
84	2018	23085.0049xx/18-xx SEI	P 83/17	Aquisição de material hospitalar para a UFTM (itens 12, 15 e 55)	Consumo	03.132.xxx/0001-x x	RS 82,51	RS 82,51	Pregão	Seleção	Não envio da proposta e dos documentos de habilitação	12/6/18	Falta de energia elétrica	14/9/18	Impedimento	-	-	30 dias	94
85	2018	23085.0060xx/18-xx SEI	P 74/17	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares (itens 13, 16 e 35)	Permanente	22.629.xxx/0001-x x	RS 2.253,85	RS 2.253,85	Pregão	Seleção	Não envio da proposta e dos documentos de habilitação	10/7/18	-	3/10/18	Impedimento	-	-	30 dias	85

PAAR FINALIZADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2018																			
	Ano de abertura	Nº do Processo	Nº do Edital / Contrato	Objeto	Tipo	CNPJ do fornecedor	Valor contratado	Valor da parcela inadimplida	Se Pregão, RDC ou Lei 8.666/93	Fases: Execução ou Seleção	Motivo(s) do descumprimento	Data de Instauração	Justificativa: defesa / recurso	Data de finalização	Resultado	Valor da Multa (se houver)	Demais observações	Prazo da penalidade (se houver)	Tempo estimado do processo (dias)
86	2018	23085.0006cx/18-xx SEI	C 7/18	Concessão de uso onerosa de área destinada à exploração dos serviços de cantina/lanchonete universitária na Unidade Abadia, na Unidade Univerdecidade e no Campus Iturama da UFTM	Serviços	16.782.xxx/0001-xx	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	Pregão	Execução	Não comercialização dos produtos da lista mínima	21/8/18	-	2/10/18	Impedimento	-	-	6 meses	42
87	2018	23085.0060cx/18-xx SEI	P 84/17	Aquisição de materiais químicos para atender diversas áreas da UFTM (itens 46 e 95)	Consumo	10.986.xxx/0001-xx	R\$ 298,88	R\$ 298,88	Pregão	Seleção	Não assinatura da Ata	12/7/18	Fatos imprevisíveis; Não tem os produtos em estoque em razão de débitos contraídos pela empresa	29/10/18	Impedimento	-	-	30 dias	109
88	2018	23085.0057cx/18-xx SEI	P 31/17	Aquisição de materiais de consumo para aulas práticas do ICTE (item 23)	Consumo	01.138.xxx/0001-xx	R\$ 95,20	R\$ 95,20	Pregão	Seleção	Não envio da proposta e dos documentos de habilitação	28/6/18	Que não encaminhou os documentos dentro do prazo porque não estava logada no exato dia	24/10/18	Impedimento	-	-	30 dias	118
89	2018	23085.0040cx/18-xx SEI	P 32/17	Aquisição de materiais permanentes para diversas áreas da UFTM (item 11)	Permanente	10.942.xxx/0001-xx	R\$ 1.618,43	R\$ 1.618,43	Pregão	Seleção	Não envio da proposta e dos documentos de habilitação	11/5/18	Estavam participando também de outras licitações e por falha no acompanhamento não verificaram a convocação do pregoeiro para anexar a documentação via sistema Comprasnetem3horas	24/10/18	Impedimento	-	-	30 dias	166
90	2018	23085.0006cx/18-xx SEI	C 7/18	Concessão de uso onerosa de área destinada à exploração dos serviços de cantina/lanchonete universitária na Unidade Abadia, na Unidade Univerdecidade e no Campus Iturama da UFTM	Serviços	16.782.xxx/0001-xx	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	Pregão	Execução	Ateração do horário de funcionamento sem prévia negociação com a comissão de fiscalização	8/8/18	-	2/10/18	Impedimento	-	-	6 meses	55
TOTAL							R\$ 29.959.297,84	R\$ 23.513.714,61											

LEGENDA	
SUBLINHADO	JUDICIALIZADOS
ITALICO	RESCINDIDOS